



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA Nº 563 CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-2780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

2º PARTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

**UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO
CONCURSO PÚBLICO.**

RES: ORÇAMENTO CONCURSO

De Jamyla <jamyla@fauel.org.br>

Para <licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br>

Data 2022-07-22 14:55

 OF.DIR.259_2022 Orçamento Concurso Público Câmara Municipal São João do Ivai.pdf (~159 KB)

Olá

Tudo bem?

Conforme solicitado, segue orçamento da Fundação para realização de prova de Concurso Público.

Nos colocamos a disposição para realizar uma visita junto ao órgão para discussão/ negociação da proposta e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por favor, peço que acuse o recebimento do e-mail.

Att

Jamyla Maria

Setor de Concursos

-----Mensagem original-----

De: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br <licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 19 de julho de 2022 08:03

Para: jamyla@fauel.org.br

Assunto: ORÇAMENTO CONCURSO

Bom dia,

Solicitamos orçamento para a planejamento/elaboração e execução de certame de concurso público, para preenchimento de (01) vaga para o cargo de Oficial Administrativo (nível superior - qualquer área), conforme descrito no Termo de Referência em anexo.

Enviar com cópia dos comprovantes de qualificação técnica da instituição.

1+ CR = Oficial Administrativo (Nível superior- qualquer área)

Previsão de 200 inscritos.

Prova será objetiva e títulos.

Composta por 10 questões de língua portuguesa e 40 questões específicas.

Empresa será responsável por todos os procedimentos do certame.

Favor atestar recebimento.

Att,

Aline Talma

--

Este e-mail foi verificado quanto a vírus pelo AVG.

<http://www.avg.com>



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

OF.DIR.Nº. 259/2022

Londrina - PR, 22 de julho de 2022.

Ref.: Proposta para Realização de Concurso Público a Câmara Municipal de São João do Ivaí - PR

**Exmo. Sr
Presidente da Câmara
São João do Ivaí - PR**

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.061.086/0001-50, com sede à Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP: 86.060-410, Londrina, Estado do Paraná, vem através deste, apresentar proposta para realização de Concurso Público a **Câmara Municipal de São João do Ivaí- PR**, conforme segue:

Esta proposta tem como objeto a execução de serviço de planejamento, organização, elaboração e aplicação de Concurso Público para os cargos conforme e-mail enviado a esta Fundação objeto de **um edital e aplicação das provas objetivas em um período, manhã**, de modo a distribuir os candidatos em atenção às medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 quanto a manter o distanciamento social e não causar aglomeração.

CARGOS	ESCOLARIDADE	AVALIAÇÃO
Oficial Administrativo	Ensino Superior	Objetiva – Títulos

01. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA:

A prova escrita para os cargos de Nível Superior será composta de **50 questões** de múltipla escolha com cinco alternativas (a, b, c, d), sendo apenas uma correta e abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Conteúdos	Quantidade de Questões
Conhecimentos Específicos	40
Língua Portuguesa	10
MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)	

Para a classificação final, a Comissão do Município em conjunto com a Comissão da FAUEL deverá definir as fórmulas a serem aplicadas.

02. LIMITE DE CANDIDATOS PARA PROVA DE TÍTULOS:

Serão convocados para entrega de títulos todos os candidatos aprovados na prova objetiva, referentes aos cargos com previsão de prova de títulos; A entrega dos títulos será de forma on-line por meio de plataforma eletrônica que será disponibilizada no site da FAUEL.

A entrega dos títulos de modo eletrônico é proposta como medida de enfrentamento ao coronavírus, de modo a evitar aglomeração de pessoas e o manuseio de documentos físicos no ato da entrega.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

A plataforma eletrônica específica da FAUEL para recebimento de títulos vincula CPF e nº de inscrição do candidato, além de geração de número de protocolo de envio, de modo a garantir procedimentos de segurança na prova de títulos.

Todas as orientações aos candidatos quanto à forma de entrega, formato e tamanho dos arquivos, entre outras informações para a prova de títulos estarão devidamente estabelecidas em edital.

03. DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:

Para execução dos serviços propostos, apresentamos o valor de **R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)** para a participação de até 200 (duzentos) candidatos e o valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por candidato excedente.

Nestes valores, consideramos que o local para aplicação das provas objetivas será de responsabilidade da Fauel, sem nenhum ônus a Contratante

Informamos que esta proposta orçamentária contempla **a aplicação de provas seguindo medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde para o enfrentamento da COVID-19**, a saber:

- a) aplicação de provas em salas com apenas 30 candidatos e 2 fiscais por sala, em respeito às orientações de distanciamento social;
- b) alocação de candidatos que estejam em estado febril em sala específica;
- c) disponibilização de profissional de saúde para dar apoio de primeiros socorros;
- d) fornecimento de máscaras a todos os fiscais e equipe de trabalho;
- e) disponibilização de pessoal para higienização permanente das carteiras das salas de provas e dos sanitários;
- f) disponibilização de um frasco de álcool em gel em cada sala de aplicação de provas;
- g) disponibilização de álcool em gel, papel toalha descartável e sabonete líquido nos sanitários;
- h) disponibilização de pessoal para higienização das máquinas e veículos a cada troca de candidato na realização das provas práticas.

O valor do certame deverá ser pago em até 4 (quatro) parcelas fixas, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, sendo 20% do valor quando da publicação do edital de abertura, 30% quando da homologação das inscrições, 30% quando da aplicação das provas objetivas e 20% quando da homologação final do Concurso Público.

O atraso no pagamento de qualquer parcela pode implicar retardamento das publicações do Concurso Público.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

04. DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES:

Informamos que as inscrições serão realizadas exclusivamente pelo site da FAUEL, através do endereço eletrônico www.fauel.org.br.

O valor arrecadado com as inscrições será devido ao CONTRATANTE devendo a FAUEL receber pelos serviços executados mediante apresentação das respectivas notas fiscais. Tal procedimento segue recomendação administrativa do Ministério Público¹, que orienta a contratação dos serviços tendo por base o estabelecimento de um valor contratual, com exclusão do repasse do valor arrecadado a título de inscrições.

Se por questões de ordem técnica, não for possível o recebimento das inscrições diretamente em conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, a FAUEL receberá tais valores em conta própria e repassará o montante arrecadado com as inscrições em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições, sendo deduzidos os custos fixos de cada boleto bancário pago, a título de emolumentos bancários cobrados pelo Banco Central para geração e liquidação dos boletos.

05. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os demais custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte da equipe de coordenação de provas da FAUEL.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade dos produtos.

A FAUEL possui disponibilidade imediata para a realização do Certame em referência, sempre observando os prazos mínimos estabelecidos em leis para cada etapa e conforme descrito no **ANEXO I**.

No caso de aceitação desta proposta, o Câmara Municipal deverá comunicar a FAUEL sobre os procedimentos de contratação, assinatura do respectivo contrato e estabelecimento antecipado do cronograma de atividades referentes aos serviços contratados (datas e prazos).

A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

¹ Recomendação Administrativa nº 05/2010, emitida pelos Promotores de Justiça, Dr^a Kele Cristiani Diogo Bahena e Dr. Joel Carlos Boffa, do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, Santo Antônio da Platina.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello
Diretor Vice-Presidente
FAUEL

ANEXO I - PREVISÃO DE CRONOGRAMA

	ETAPAS	TEMPO (estimado em dias)
01	Edital de Abertura	<u>Elaboração</u> : 20 dias corridos a partir do recebimento das leis e do check list respondido (documento enviado pela FAUEL ao órgão após assinatura do contrato) <u>Divulgação</u> : mínimo 05 dias úteis antes do início das inscrições, devendo ser feita no site da Fael, no site da Contratante e em Diário Oficial
02	Inscrições	<u>Recebimento</u> : mínimo de 15 dias corridos <u>Pagamento</u> : 1 dia útil além do prazo de recebimento de inscrições
03	Homologação das Inscrições	07 dias corridos após o último dia de pagamento das inscrições
04	Recurso da Homologação das inscrições	02 dias úteis
05	Ensalamento	10 dias úteis após a homologação das inscrições
06	Aplicação da Prova Objetiva e recebimento dos títulos	No domingo seguinte após a divulgação do ensalamento. (Mínimo de 10 dias corridos após a homologação das inscrições)
07	Divulgação do Gabarito Preliminar	No dia útil seguinte à Aplicação das Provas Objetivas
08	Recurso do Gabarito Preliminar	02 dias úteis
09	Gabarito definitivo, Nota preliminar da Prova Objetiva e Convocação para realização da prova prática	14 dias corridos após a divulgação do Gabarito Preliminar



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

10	Recurso quanto às Notas da Prova Objetiva	02 dias úteis
	Realização da Prova Prática	No domingo seguinte após a convocação dos candidatos
11	Divulgação das Notas definitivas da Prova objetiva e Divulgação das notas preliminares da prova prática e de títulos	25 dias corridos após a divulgação do edital de convocação de correção
12	Recuso referente às Notas da Prova prática e títulos	02 dias úteis
13	Divulgação das notas definitivas da prova prática e títulos e classificação final preliminar	07 dias corridos após o último dia de recebimento dos recursos das notas de prova discursiva
14	Recurso referente à Classificação final preliminar	02 dias úteis
15	Homologação final	07 dias corridos após o último dia de recebimento dos recursos quanto à classificação final



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos órgãos competentes, nos limites das suas atribuições.

Art. 2º A Fundação usará a sigla FAUEL e terá foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com sede na Rua Senador Souza Naves, n.º. 9, sala 109.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto a sigla "FAUEL" e a expressão "Fundação" se equivalem como denominação da entidade.

Art. 3º A FAUEL tem por objetivos principais:

I - colaborar com a Universidade Estadual de Londrina, através do apoio e do fomento a projetos de desenvolvimento de ensino, da pesquisa, da cultura, do desenvolvimento tecnológico e da extensão universitária, visando promover os objetivos estabelecidos nesses projetos;

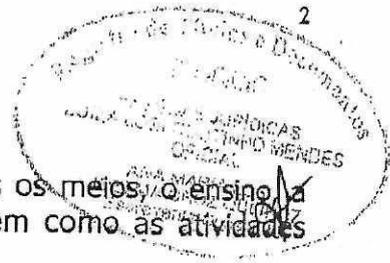
II - prestar serviços técnicos e científicos à sociedade, diretamente ou por intermediação, executar obras para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como a industrialização, produção e comercialização de bens, a fim de complementar o adequado suporte financeiro para o melhor desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina;

III - desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria e atividades científicas e administrativas a instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive, contratar pessoal para atender às finalidades propostas;

IV - conceder bolsas de estudos a alunos de graduação e pós-graduação que atuam em projetos de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como, bolsa produtividade a docentes envolvidos com os respectivos projetos.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
4º Tabelião - Londrina



V - ministrar, aprovar, promover ou desenvolver, por todos os meios, o ensino, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento tecnológico, bem como as atividades artísticas e culturais;

VI - promover e realizar concursos, testes seletivos, cursos e treinamentos especializados;

VII - divulgar novos conhecimentos através de publicações e outros meios adequados;

VIII - promover a integração da Universidade com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas pela Fundação, nos termos do presente Estatuto, serão sempre voltadas para a máxima valorização possível dos recursos humanos e materiais da Universidade Estadual de Londrina, visando auxiliá-la na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.

Art. 4º A FAUEL, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial com a Universidade Estadual de Londrina.

Art. 5º O prazo de duração da FAUEL é indeterminado.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º O patrimônio da FAUEL é constituído de:

I - dotações iniciais dos seus instituidores no valor de R\$- 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais), conforme consta na Escritura Pública de de fevereiro de 1999, no Tabelionato, da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, à folha, do livro no., representados em moeda corrente nacional;

II - doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinadas por pessoas de direito público ou privado, para esse fim;

III - bens e direitos que vier adquirir para esse fim;

IV - parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Deliberativo, deva ser incorporado ao Patrimônio.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
4º Tabelião - Londrina



§ 1º As doações e legados somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo.

§ 2º A contratação de empréstimos, seja em instituições financeiras, agências de fomento, ou através de particulares, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, decidida em reunião convocada especialmente para este fim.

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, bem como a prestação de garantias pela gravação de ônus sobre imóveis, serão decididas pelo Conselho Deliberativo, observando-se o quorum qualificado de deliberação de 2/3 (dois terços), com subsequente apreciação pelo Ministério Público.

Art. 7º Constituem receitas da Fundação:

- I - rendas resultantes da prestação de serviços;
- II - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- IV - auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - doações ou legados;
- VI - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X - usufrutos que lhe forem conferidos;
- XI - juros bancários e outras receitas de capital;
- XII - as decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênios ou em associação com terceiros;
- XIII - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Estatuto.

Art. 8º O patrimônio, as receitas e eventual superávit da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos mencionados no artigo 3º.

Parágrafo único. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da Fundação junto a estabelecimentos bancários.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
4º Tabelião - Londrina



CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A estrutura administrativa da FAUEL é composta pelos seguintes órgãos:
I - Conselho Deliberativo;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

Art. 10. O Conselho Deliberativo, órgão soberano de administração da entidade, será constituído por 13 (treze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

Art. 11. O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros titulares:
I - Reitor da Universidade Estadual de Londrina;
II - Vice-Reitor da Universidade Estadual de Londrina;
III - Coordenador de Assuntos de Ensino de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
IV - Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
V - Coordenador de Extensão à Comunidade da Universidade Estadual de Londrina;
VI - Coordenador de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina;
VII - Coordenador de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina;
VIII - Cinco Diretores de Centros de Estudos da Universidade Estadual de Londrina, indicados pelos seus pares;
IX - Um Diretor de Órgão Suplementar, indicado pelos seus pares.

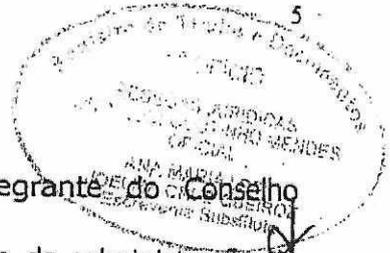
§ 1º Os suplentes dos Coordenadores, Diretores de Centro e Diretor de Órgão Suplementar serão indicados pelos mesmos.

§ 2º O Diretor Presidente da Fundação participa das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto.

Art. 12. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Reitor da Universidade Estadual de Londrina, na sua ausência pelo Vice-Reitor e na ausência destes pelo Conselheiro mais idoso dentre seus integrantes.

§ 1º É vedado o exercício cumulativo dos cargos integrantes da estrutura administrativa da Fundação, ainda que na condição de suplente.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
4º Tabelião - Londrina



§ 2º Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Deliberativo que:

- a) perder, por qualquer motivo, sua condição de integrante da administração da UEL;
- b) faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem motivo justificado.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, seus membros se reunirão para decidir sobre a substituição, sendo que, no caso desta se dar por assunção de novo integrante da administração da UEL, este cumprirá o restante do mandato do membro que vier a substituir.

Art. 13. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, convocado pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, para:

- I - tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
- II - examinar o relatório das atividades da Diretoria, referente a cada exercício social encerrado.

Art. 14. O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo; com pauta dos assuntos a serem tratados; além do horário e local.

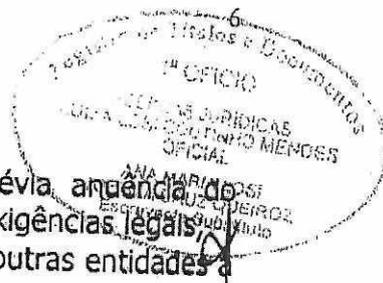
§ 1º As reuniões Ordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 16. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - indicar e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- III - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- V - aprovar o Regimento Interno da Fundação e outros atos normativos;
- VI - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação;

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
4º Tabelião - Londrina



VII - decidir sobre reformas do presente Estatuto, com prévia aprovação do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;

VIII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;

IX - deliberar sobre a indicação do Gerente Executivo da Fundação, feita pelo Presidente do Conselho em comum acordo com o Presidente da FAUEL.

Art. 17. Os membros da Diretoria serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, e sua composição será a seguinte:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor-Vice-Presidente;
- III - Diretor-Secretário e respectivo suplente;
- IV - Diretor-Tesoureiro e respectivo suplente.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

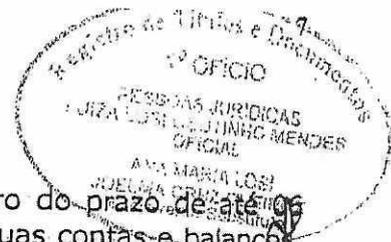
Art. 18. Ocorrendo vaga nos cargos titulares de Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro da Diretoria, caberá aos respectivos suplentes substituí-los até o fim do período para o qual foram indicados.

Art. 19. Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria, o Conselho Deliberativo se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta dias) para indicar o novo integrante, que completará o mandato do anterior.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar o regimento interno da FAUEL e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- V - contratar e demitir empregados;
- VI - propor a criação do cargo de Gerente Executivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujas responsabilidades e atribuições delegadas, dentre as da diretoria, deverão constar do regimento interno da Fundação a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VII - propor ao Conselho Deliberativo a política e níveis de remuneração do pessoal técnico e administrativo da FAUEL;
- VIII - conceder diárias, ajudas de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas pelo Conselho Deliberativo, ou para atender às necessidades técnicas e administrativas dos projetos desenvolvidos em parceria pela Fundação;
- IX - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
4º Tabelião - Londrina



X - remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de até 90 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanço, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- IV - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;
- V - indicar, em comum acordo com o Presidente do Conselho Deliberativo, o Gerente Executivo da FAUEL;
- VI - representar a Fundação ou prover a representação em juízo ou fora dele;
- VII - assinar acordos, convênios e contratos da FAUEL com outras entidades, após aprovação da Diretoria;
- VIII - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

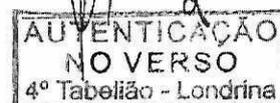
- I - assumir na ausência do Diretor-Presidente, todas as funções deste;
- II - colaborar com o Diretor-Presidente e demais membros da diretoria.

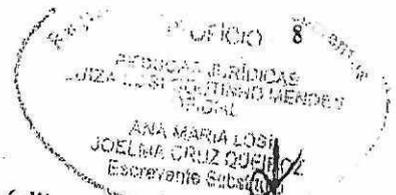
Art. 23. Compete ao Diretor-Secretário:

- I - colaborar com o Diretor-Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria e redigir atas;
- III - divulgar as atividades da Entidade;
- IV - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

Art. 24. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- VI - apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII - elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;





- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente da Fundação, todos os cheques emitidos pela Fundação;

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos.

§ 3º Ao final do mandato, haverá, obrigatoriamente, a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 26. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

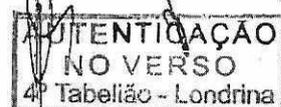
Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

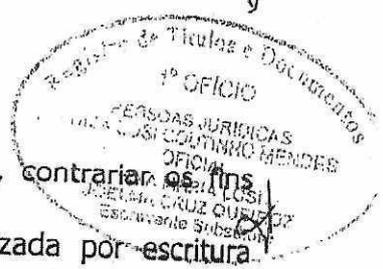
CAPÍTULO IV

REFORMA DO ESTATUTO

Art. 28. A alteração do presente Estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - proposta fundamentada de qualquer dos órgãos da administração dirigida ao Conselho Deliberativo, quando não partir deste próprio;
- II - deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo;





III - a reforma pretendida não deve, em qualquer hipótese, contrariar os fins declarados.
Parágrafo único. A reforma do Estatuto deve ser formalizada por escritura pública; após prévio parecer favorável do Ministério Público e levada a registro no cartório competente.

CAPÍTULO V

EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 29. A FAUEL será extinta:
I - quando for impossível a sua manutenção;
II - por inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deliberar sobre a extinção da FAUEL, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito após submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer pela extinção ou não.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, o patrimônio remanescente, após cumprimento das obrigações assumidas, se destinará a Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO VI

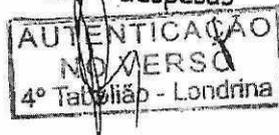
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

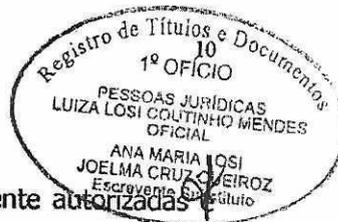
Art. 31. Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade através de ato regular de gestão.

Art. 32. Para não haver coincidência de mandato entre os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria, o primeiro mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano.

Parágrafo Único: Não será permitida a recondução dos membros do Conselho Fiscal ao final do primeiro mandato.

Art. 33. Os cargos da estrutura administrativa da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas





comprovadamente realizadas em favor da Fundação, devidamente autorizadas dentro de sua finalidade.

Art. 34. Os empregados admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou pelo estabelecido por contrato de prestação de serviços.

Art. 35. Na hipótese de fundados indícios de irregularidade na Fundação, o Ministério Público poderá indicar às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 36. O exercício fundacional e financeiro da FAUEL coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A Fundação, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

Art. 38. A FAUEL manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

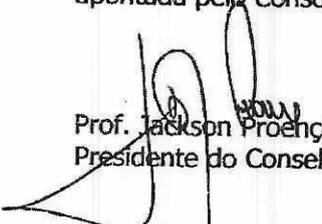
Art. 39. O orçamento da FAUEL será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

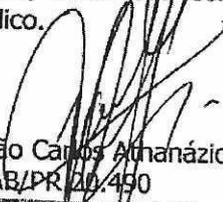
Art. 40. A prestação de contas da FAUEL conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- IV - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- V - relatório pormenorizado da Diretoria demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 41. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente Estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Ministério Público.

Londrina, 08 de fevereiro de 1999.


Prof. Jackson Proença Testa
Presidente do Conselho Deliberativo

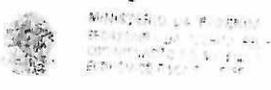

João Carlos Athanázio
OAB/PR 20.450

1.º Ofício de Títulos e Documentos
Rua Professor João Cândido, 344
Edifício Tuparendi - 1.º Andar - Sala 103
CEP 86010-000
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES
OFICIAL
ANA MARIA LOSI - JOELMA CRUZ QUEIROZ
Escritor Substituto

1.º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LONDRINA - PARANÁ
Inscrito nesta data sob nº 5054
do livro A4 de Pessoas Jurídicas
Londrina, 26 MAR 1999

OFICIAL

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
4º Tabelião - Londrina



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E
CONTABILIDADE
INSTITUTO BRASILEIRO DE NOTARIOS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
313 047 709 82

NOME COMPLETO
GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ *****

ASSINATURA
Graca Luz

28.12.49

VALOR DO TÍTULO O TERMO DO TÍTULO NACIONAL
INSCRIÇÃO Nº 06/07/90
SECRETARIA DE REGISTRO E CONTABILIDADE
INSTITUTO BRASILEIRO DE NOTARIOS E UNIDADE LOCAL DA NOTARIA
Londrina - PR

0910200-0

06/07/90

DRF LONDRINA PR
Graca Luz
SECRETARIA DE REGISTRO E CONTABILIDADE
INSTITUTO BRASILEIRO DE NOTARIOS

DRF LONDRINA

TERÁ VALIDADE SIMILANTE COM A APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL DO TÍTULO

UNIC. C/NOT. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Lei 13.226 de 18/07/2011
**SELO
FUNARPEN**
TABELIONATO
DE
NOTAS
EPZ88686

**4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO**
Certifico e dou fé, que a presente cópia frente
a verso está conforme o original.
Londrina, 03 ABR, 2013
Av. Paraná, 150
Fone/Fax
3322-0747
Londrina-PR
 Francisco Loures Salinet Junior - Notário
 Sandra Mara Salinet Castro Costa } Escreventes
 Dentse de Held Salinet } Juramentados
 Dieder Held Salinet

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.723.831-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/1994

NOME
GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ

FILIAÇÃO
**JOAQUIM VICTOR LUZ
 MIRTES SILVEIRA SIMÕES LUZ**

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
COTIA/SP 28/12/1949

DOC ORIGEM COMARCA=LONDRIINA/PR, 2 OFÍCIO
C.CAS 2920, LIVRO=8006, FOLHA=110

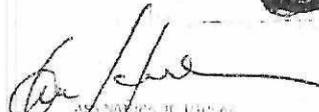
CPF
 ASSINATURA DO DIRETOR 
Douglas Haquim

LEI Nº 7.118 DE 29/08/73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR 

CPF

LEI Nº 7.118 DE 29/08/73

Lei 13.228 de 18/07/2000

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS EPZ88688

**SERVENTIA NOTARIAL SALINET
 AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé, que a presente cópia frente e verso está conforme o original.

Londrina, 03/ABR. 2013

Av. Paraná, 150
 Fone/Fax 3322-0747
 Londrina-PR

Francisco Loures Salnet Junior - Notário
 Mariana Mara Salnet Castro Costa } Escrevães
 Denise de Held Salnet } Juramentados
 Dieder Held Salnet

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos órgãos competentes, nos limites das suas atribuições.

Art. 2º A Fundação usará a sigla FAUEL e terá sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto a sigla "FAUEL" e a expressão "Fundação" se equivalem como denominação da entidade.

Art. 3º A FAUEL tem por objetivos principais:

I - colaborar com a Universidade Estadual de Londrina, através do apoio e de fomento a projetos de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da cultura, do esporte e lazer, do desenvolvimento tecnológico e da extensão universitária, visando promover os objetivos estabelecidos nesses projetos;

II - apoiar as atividades culturais e desportivas da Universidade Estadual de Londrina, do Município de Londrina – PR, e de outras regiões, através do assessoramento à elaboração de projetos e administração de recursos obtidos;

III - incentivar, difundir, promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística; conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico, bem como administrar, organizar, enriquecer o patrimônio do Museu Histórico de Londrina da Universidade Estadual de Londrina e o Museu de Ciência e Tecnologia de Londrina;

IV - prestar serviços técnicos e científicos à sociedade, diretamente ou por intermediação, executar obras para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como a industrialização, produção e comercialização de bens, a fim de complementar o adequado suporte financeiro para o melhor desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina;

V - desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria, e atividades científicas e administrativas a instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive, contratar pessoal para atender às finalidades propostas;

VI - conceder bolsas de estudos a alunos de graduação e pós-graduação que atuam em projetos de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como, bolsa produtividade a docentes envolvidas com os respectivos projetos;

VII - ministrar, aprovar, promover ou desenvolver, por todos os meios, o ensino, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento tecnológico, bem como as atividades artísticas e culturais;

VIII - promover e realizar concursos, testes seletivos, cursos e treinamentos especializados;

IX - divulgar novos conhecimentos através de publicações e outros meios adequados;

X - promover a integração da Universidade com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas pela Fundação, nos termos do presente Estatuto, serão sempre voltadas para a máxima valorização possível dos recursos humanos e materiais da Universidade Estadual de Londrina, visando auxiliá-la na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.

Art. 4º A FAUEL, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial com a Universidade Estadual de Londrina.

Art. 5º O prazo de duração da FAUEL é indeterminado.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º O patrimônio da FAUEL é constituído de:

I - dotações iniciais dos seus instituidores indicados na escritura pública de constituição, mais as reservas patrimoniais, perfazendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

[Handwritten signature]

II - doações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinadas por pessoas de direito público ou privado, para esse fim;

III - bens e direitos que vier adquirir para esse fim;

IV - parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Deliberativo, deva ser incorporado ao Patrimônio.

§ 1º As doações e legados somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Deliberativo.

§ 2º A contratação de empréstimos, seja em instituições financeiras, agências de fomento, ou através de particulares, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, decidida em reunião convocada especialmente para este fim.

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, bem como a prestação de garantias pela gravação de ônus sobre imóveis, serão decididas pelo Conselho Deliberativo, observando-se o quorum qualificado de deliberação de 2/3 (dois terços), com subsequente apreciação pelo Ministério Público.

Art. 7º Constituem receitas da Fundação:

I - rendas resultantes da prestação de serviços;

II - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;

IV - auxílios e contribuições de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - doações ou legados;

VI - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X - usufrutos que lhe forem conferidos;

XI - juros bancários e outras receitas de capital;

XII - as decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênios ou em associação com terceiros;

XIII - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Estatuto.

Art. 8º O patrimônio, as receitas e eventual superávit da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos mencionados no artigo 3º.

Parágrafo único. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da Fundação junto a estabelecimentos bancários.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Estrutura administrativa da FAUEL é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 10. O Conselho Deliberativo, órgão soberano de administração da entidade, será constituído por 12 (doze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

Art. 11. O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Reitor da Universidade Estadual de Londrina;
- II - Vice-Reitor da Universidade Estadual de Londrina;
- III - Pró-Reitor de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- IV - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- V - Pró-Reitor de Extensão da Universidade Estadual de Londrina;

VI - Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Estadual de Londrina;

VII - Cinco Diretores de Centros de Estudos da Universidade Estadual de Londrina, indicados pelos seus pares;

VIII - Um Diretor de Órgão Suplementar, indicado pelos seus pares.

§ 1º Os suplentes dos Pró-Reitores, Diretores de Centro e Diretor de Órgão Suplementar serão indicados pelos mesmos.

§ 2º O Diretor Presidente da Fundação participa das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 12. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Reitor da Universidade Estadual de Londrina, na sua ausência pelo Vice-Reitor e na ausência destes pelo Conselheiro mais idoso dentre seus integrantes.

§ 1º É vedado o exercício cumulativo dos cargos integrantes da estrutura administrativa da Fundação, ainda que na condição de suplente.

§ 2º Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Deliberativo que:

- a) perder, por qualquer motivo, sua condição de integrante da administração da UEL;
- b) faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem motivo justificado.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, seus membros se reunirão para decidir sobre a substituição, sendo que, no caso desta se dar por assunção de novo integrante da administração da UEL, este cumprirá o restante do mandato do membro que vier a substituir.

Art. 13. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, convocado pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, para:

- I - tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
- II - examinar o relatório das atividades da Diretoria, referente a cada exercício social encerrado.

Art. 14. O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

6
/

Art. 15. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, com pauta dos assuntos a serem tratados, além do horário e local.

§ 1º As reuniões Ordinárias serão instaladas em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 16. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - indicar e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- III - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- V - aprovar o Regimento Interno da Fundação e outros atos normativos;
- VI - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação;
- VII - decidir sobre reformas do presente Estatuto, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- VIII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- IX - deliberar sobre a indicação do Gerente Executivo da Fundação, feita pelo Presidente do Conselho em comum acordo com o Presidente da FAUEL.

Art. 17. Os membros da Diretoria serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, e sua composição será a seguinte:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor-Vice-Presidente;

III - Diretor-Secretário e respectivo suplente;

IV - Diretor-Tesoureiro e respectivo suplente.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 18. Ocorrendo vaga nos cargos titulares de Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro da Diretoria, caberá aos respectivos suplentes substituí-los até o fim do período para o qual foram indicados.

Art. 19. Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria, o Conselho Deliberativo se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta dias) para indicar o novo integrante, que completará o mandato do anterior.

Art. 20. Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar o regimento interno da FAUEL e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

V - contratar e demitir empregados;

VI - propor a criação do cargo de Gerente Executivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujas responsabilidades e atribuições delegadas, dentre as da diretoria, deverão constar do regimento interno da Fundação a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VII - propor ao Conselho Deliberativo a política e níveis de remuneração do pessoal técnico e administrativo da FAUEL;

VIII - conceder diárias, ajudas de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas pelo Conselho Deliberativo, ou para atender às necessidades técnicas e administrativas dos projetos desenvolvidos em parceria pela Fundação;

IX - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X - remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- IV - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;
- V - indicar, em comum acordo com o Presidente do Conselho Deliberativo, o Gerente Executivo da FAUEL;
- VI - representar a Fundação ou prover a representação em juízo ou fora dele;
- VII - assinar acordos, convênios e contratos da FAUEL com outras entidades, após aprovação da Diretoria;
- VIII - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – assumir na ausência do Diretor-Presidente, todas as funções deste;
- II – colaborar com o Diretor-Presidente e demais membros da diretoria.

Art. 23. Compete ao Diretor-Secretário:

- I - colaborar com o Diretor-Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
 - II - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria e redigir atas;
 - III - divulgar as atividades da Entidade;
 - IV – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.
- 

Art. 24. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo;

VI - apresentar anualmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;

VII - elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente da Fundação, todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos.

§ 3º Ao final do mandato, haverá, obrigatoriamente, a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 26. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete anualmente apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

REFORMA DO ESTATUTO

Art. 28. A alteração do presente Estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - proposta fundamentada de qualquer dos órgãos da administração dirigida ao Conselho Deliberativo, quando não partir deste próprio;
- II - deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo;
- III - a reforma pretendida não deve, em qualquer hipótese, contrariar os fins declarados;

Parágrafo único. A reforma do Estatuto deve ser formalizada por escritura pública, após prévio parecer favorável do Ministério Público e levada a registro no cartório competente.

CAPÍTULO V

EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 29. A FAUEL será extinta:

- I - quando for impossível a sua manutenção;

II – por inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deliberar sobre a extinção da FAUEL, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito após submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer pela extinção ou não.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, o patrimônio remanescente, após cumprimento das obrigações assumidas, se destinará a Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade através de ato regular de gestão.

Art. 32. Para não haver coincidência de mandato entre os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria, o primeiro mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano.

Parágrafo único. Não será permitida a recondução dos membros do Conselho Fiscal ao final do primeiro mandato.

Art. 33. Os cargos da estrutura administrativa da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da Fundação, devidamente autorizadas e dentro de sua finalidade.

Art. 34. Os empregados admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou pelo estabelecido por contrato de prestação de serviços.

Art. 35. Na hipótese de fundados indícios de irregularidade na Fundação, o Ministério Público poderá indicar às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 36. O exercício fundacional e financeiro da FAUEL coincidirão com o ano civil.

Art. 37. A Fundação, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.

Art. 38. A FAUEL manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39. O orçamento da FAUEL será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 40. A prestação de contas da FAUEL conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstração das origens e aplicação dos recursos;

IV - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

V - relatório pormenorizado da Diretoria demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 41. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente Estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Ministério Público.

Londrina, 12 de fevereiro de 2019.



Gracia Maria Simões Luz
Diretora-Presidente

Fabiana Cristina Vaqueiro Longhini
OAB/PR 30.496

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná

Apontado e protocolado sob nº 25948
Averbado nesta data sob nº 054788
Do Livro A 4 de Pessoas Jurídicas
Londrina, 16 MAIO 2019
Capula B do Lami
OFICIAL

FUNDAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Londrina, 399 - 3º Andar - Sala 304

Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL

Sabrina Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Raíssa Bezerra da Silva Ribeiro
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

SELO DIGITAL
SW08m.Vj2ba.dqGL
Empresa: 82ps
LSP - LONDRINA, PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.723.831-0

PALECARDIÊNICO

ASSINATURA 2017 TIA AM

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.723.831-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/2014

NOME **GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ**

RELACIONADO JOAQUIM VICTOR LUZ
MIRTES SILVEIRA SIMÕES LUZ

NACIONALIDADE CGT/SP DATA DE NASCIMENTO 28/12/1949

DOC ORIGEM COMARCA=LONDRINA/PR 2º OFÍCIO
C.CAS AV DIV-2920 LVRD-8B, FOLHA=110

CPF 313 047 709-82

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
16 DE 2010 B3

10º Serviço Notarial

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Cópia Fotostática que confere com a original. Dou fé.

20 OUT 2020

Rua Ibiçaba, 884 - F. 43 3347-4377
CURITIBA - PARANÁ

SELO UNARPEN

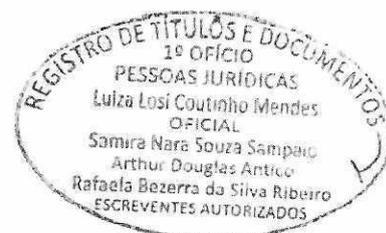
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FST30695

Cristiane Alves Rego
Escrivente Juramentada



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO DELIBERATIVO FAUEL Nº 01/2020

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, realizada aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, no formato virtual, em virtude da pandemia Covid-19. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros: Décio Sabbatini Barbosa, Marta Regina Gimenez Favaro, Mario Sergio Mantovani, Amauri Alcindo Alfieri, Zilda Aparecida Freitas de Andrade, Daniel da Silva Barros, Viviane Aparecida Bagio Furtoso, Aron Lopes Petrucci, Maria Helena Ribeiro Bueno e Sérgio Carlos de Carvalho, este último designado para presidir a reunião. Como convidados participaram: Graça Maria Simões Luz, Diretora Presidente da Fauel; Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello, Diretor Vice Presidente da Fauel; Aluizio Antonio Grosso, Diretor Tesoureiro da Fauel; Laudicena de Fátima Ribeiro, Diretora Tesoureira Suplente da Fauel; Cíntia Lara Maciel, Diretora Secretária da Fauel; Rosemeire Cassiano, Gerente Executiva da Fauel; Valquíria Salomão Dias, Contadora da Fauel; Mariele Cestari Esteves, Assessora de Projetos da Fauel; Joice Macedo Lesnioviski, Assistente Financeiro da Fauel e Rúbia Lourenço, Secretária Executiva da Fauel; designada para secretariar a reunião. A reunião teve como finalidade deliberar sobre: **a) Indicação e Posse dos Novos Diretores da FAUEL.** Verificada a ocorrência de quórum regulamentar, o Conselheiro Presidente, Professor Sérgio de Carvalho deu início à assembléia, mencionando que, a reunião de caráter extraordinário tem como finalidade a indicação e posse da nova diretoria da Fauel. Os membros presentes na reunião, em concordância com o trabalho que a atual diretoria da Fauel tem realizado, propuseram que permaneçam os mesmos membros em seus respectivos cargos. Sendo assim, ficam nomeados: **GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ - Diretora Presidente; LUIZ CARLOS MIGLIOZZI FERREIRA DE MELLO – Diretor Vice Presidente; ALUIZIO ANTONIO GROSSO – Diretor Tesoureiro; LAUDICENA DE FATIMA RIBEIRO – Diretora Tesoureira Suplente; CINTIA LARA MACIEL – Diretora Secretária e VIVIANE MAGDA MARQUES LUIZ - Diretora Secretária Suplente.** O Presidente da assembléia, Professor Sérgio abriu a palavra aos Conselheiros presentes para apreciação das indicações apresentadas. Todos os Conselheiros deliberaram e aprovaram satisfatoriamente as indicações, com votação unânime a favor. Deste modo, ficam designados a assumir a Diretoria da Fundação. O mandato desta Diretoria compreenderá o período de (2) dois anos e vigorará a partir de um de novembro de dois mil e vinte a trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois, com posse incontinenti dos novos componentes a partir daquela data. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e dela lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim, Rúbia Lourenço e pelos Conselheiros presentes. Londrina, 02/10/2020.

Secretária Designada para o ato:

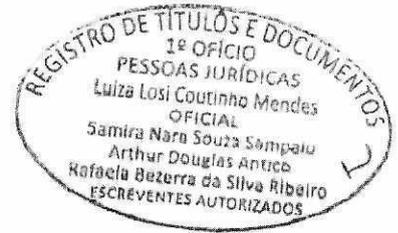
Rúbia Lourenço

Conselheiros:

Amauri Alcindo Alfieri



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina



- 50
- 51
- 52
- 53
- 54
- 55
- 56
- 57
- 58
- 59
- 60
- 61
- 62
- 63
- 64
- 65
- 66
- 67
- 68
- 69
- 70
- 71
- 72
- 73
- 74
- 75
- 76
- 77
- 78
- 79
- 80
- 81
- 82
- 83
- 84
- 85
- 86
- 87
- 88
- 89
- 90
- 91
- 92
- 93
- 94
- 95

Aron Lopes Petrucci
Aron Lopes Petrucci

Daniel da Silva Barros
Daniel da Silva Barros

Décio Sabbatini Barbosa
Décio Sabbatini Barbosa

Maria Helena Ribeiro Bueno
Maria Helena Ribeiro Bueno

Mario Sergio Mantovani
Mario Sergio Mantovani

Marta Regina Gimenez Favaro
Marta Regina Gimenez Favaro

Sérgio Carlos de Carvalho
Sérgio Carlos de Carvalho

Viviane Aparecida Bagio Furtoso
Viviane Aparecida Bagio Furtoso

Zilda Aparecida Freitas de Andrade
Zilda Aparecida Freitas de Andrade

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça de Curadoria de Fundações de Londrina

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, **AUTORIZO** o registro deste documento.

Londrina, 28 de outubro de 2020.

Assinado de forma digital por
 LEILA SCHIMITI:77283813934
 Dados: 2020.10.29 16:23:30 -03'00'

Leila Schimiti
Promotora de Justiça

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOAS JURÍDICAS
 Londrina - Paraná

Apontado e protocolado sob nº **27174**
 Averbado nesta data sob nº **5054192**
 Do Livro A de Pessoas Jurídicas
 Londrina, **09 NOV. 2020**
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
 OFICIAL



OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Plauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
 Luiza Losi Coutinho Mendes
 OFICIAL
 Samira Nara Souza Sampaio
 Arthur Douglas Antico
 Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Londrina 02/Nov/20 09:44 Dist. 6889 1 OFÍCIO



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS
90754711-62

Inscrição CNPJ
03.061.086/0001-50

Início das Atividades
07/2017

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**
Título do Estabelecimento
Endereço do Estabelecimento **RUA FERNANDO DE NORONHA, 1426, - CENTRO - CEP 86060-410**
FONE: (43) 3321-3262
Município de Instalação **LONDRINA - PR, DESDE 07/2017**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 07/2017**
Natureza Jurídica **306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	313.047.709-82	GRACA MARIA SIMOES LUZ	PRESIDENTE
CPF	592.851.419-00	LUIZ CARLOS MIGLIOZZI FERREIRA DE MELLO	DIRETOR
CPF	115.104.528-42	LUIZ ANTONIO NIRO PASSOS	DIRETOR

Este CICAD tem validade até 13/08/2017.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





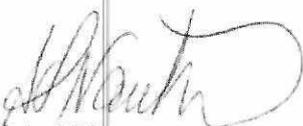
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DE LEI MUNICIPAL

Declaramos, para os devidos fins, **que se encontra vigente** a Lei Municipal nº 8.574, de 23 de outubro de 2001, que declarou de utilidade pública a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina (FAUEL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, nº 1.426, Centro, Londrina, Paraná.

E, para que surta os efeitos legais, firmamos a presente Declaração.

Londrina, 10 de maio de 2019.


AILTON DA SILVA NANTES
PRESIDENTE

PARECER A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONSOANTE DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL 8.666/1993.

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL é instituição brasileira, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em conformidade com as exigências contidas na legislação nacional e estadual e devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos de Londrina, sob o nº 5.054 em 26 de março de 1999, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.061.086/0001-50.

O Estatuto da FAUEL estabelece as atividades a serem desenvolvidas, evidenciando a sua atuação na pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional em prol da Universidade Estadual de Londrina, conforme se verifica através do artigo 3º, incisos I a VIII do mencionado estatuto:

“Art. 3º - A FUEL tem por objetivos principais:

I - colaborar com a Universidade Estadual de Londrina, através do apoio e do fomento de projetos de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da cultura, do desenvolvimento tecnológico e da extensão universitária, visando promover os objetivos estabelecidos nesses projetos;

II - prestar serviços técnicos e científicos à sociedade, diretamente ou por intermediação, executar obras para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como a industrialização, produção e comercialização de bens, a fim de completar o adequado suporte financeiro para o melhor desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina;

III - desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria e atividades científicas e administrativas a instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive contratar pessoal para atender às finalidades propostas;

IV - conceder bolsas de estudos a alunos de graduação e pós-graduação que atuem em projetos de ensino, extensão,

pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como, bolsa produtividade a docentes envolvidos com os respectivos projetos;

V – ministrar, aprovar ou desenvolver, por todos os meios, o ensino, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento tecnológico, bem como as atividades artísticas e culturais;

VI – promover e realizar concursos, testes seletivos, cursos e treinamentos especializados;

VII – promover a integração da Universidade com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil.”

Há que se destacar ademais que o Estatuto da FAUEL, em seu artigo 1º, estabelece ser a mesma sem fins lucrativos.

De outra parte, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, estabeleceu normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, preveem e elencam os casos em que se aplicam a contratação através de dispensa de licitação, assim dispendo em seu artigo 24, inciso XIII:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou, de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

Tem-se com isso, que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, preenche todos os requisitos legais previstos no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que permite a contratação através de dispensa de licitação.

No que tange a inquestionável reputação ético-profissional, exigências elencadas no referido diploma legal, o extenso currículo da FAUEL nestes mais de dez anos de atividade, é prova cabal da capacitação técnica e da correta atuação ética no desenvolvimento de suas atividades. A extensa listagem de convênios e contratos firmados com o Poder Público e também com entidades do setor privado,

demonstram de maneira inequívoca que a fundação sempre atuou de maneira profissional e ética.

É de se destacar ainda mais, que a contratação da FAUEL com os diversos órgãos do Poder Público, tem por objetivo possibilitar a execução de atividades diversas, destacando as seguintes:

-Consultoria a Municípios, Governos Estaduais e Governo Federal;

-Realização de Projetos específicos para cada área da administração pública, com utilização dos recursos de tecnologia, para agilização e modernização de suas atividades e maior integração com a comunidade;

-Cursos de Aperfeiçoamento (capacitação e treinamento) aos servidores públicos municipais, estaduais e federais;

-Alocação de profissionais para desenvolvimento e acompanhamento de Projetos de Tecnologia, Saúde, Ciência e Gestão;

-Organização e realização de concursos públicos e/ou processos seletivos.

-Quaisquer outros serviços que estejam ligados às atividades da FAUEL e estejam de acordo com seu objetivo estatutário

DOS ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIOS

O sistematizador do direito administrativo brasileiro, saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra "**LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO**", Editora Malheiros, 13ª edição, págs. 103 e 112.

"...

4. Casos de licitação dispensável

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 24 casos (art. 24), que examinaremos em seguida.

...

4.8.17. Contratações de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas do governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

As *organizações sociais* são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, assim qualificados pelo Poder Executivo, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde (Lei 9.637, de 15.5.1998). O Poder Público pode efetuar com essas entidades contratos de prestação de serviços, sem licitação; para o desenvolvimento de atividades que estejam previstas no contrato de gestão, dentro do espírito da formação de parcerias entre o setor público e o privado, visando à realização das finalidades das organizações sociais.

Em sua obra **"CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO"**, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que é Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda., 1ª edição, págs. 221 a 228, ao comentar o inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, trouxe os seguintes escólios:

"...

14.1 Noções

Esse dispositivo constitui uma inovação da Lei de licitações e sobre ele vem sendo colhido razoável escólio dos membros doutrinadores pátrios.

Nesse sentido ensina Jessé Torres Pereira Júnior que a "a Lei licitatória cumpre, neste sentido, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado a promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica".

Efetivamente, a exemplo do que foi prescrito no inciso XX do mesmo artigo, uma das formas mais eficazes de incentivar o desenvolvimento é por meio da valorização do trabalho. A lei estabelece uma desigualdade jurídica no universo dos licitantes visando, sobretudo, a um resguardo de outros valores também tutelados pelo Direito. No aparente conflito deve o legislador estabelecer, com sabedoria, a prevalência do bem jurídico fundamental no caso.

14.2. Requisitos

A lei preocupa-se em estabelecer vários requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado. Nesse sentido exigiu que:

14.2.1. Instituição brasileira

A Lei usa o termo "instituição" que não apresenta conteúdo jurídico preciso.

O Institucionalismo foi um movimento de idéias que se iniciou na França, com Maurice Hauriou, segundo o qual a instituição é uma idéia de ora ou de empreendimento que se realiza e pereniza juridicamente em um determinado grupo, havendo por parte dos membros desse grupo um interesse de comunhão dirigidas pelos órgãos do poder e reguladas por um procedimento previamente estabelecido.

Miguel Reale, circundado por Amauri Mascaro Nascimento, assinala que surge uma "instituição toda vez que uma idéia diretora se impõe obviamente a um grupo de homens. E as atividades reciprocamente se autolimitam segundo regras sociais indispensáveis à consecução do fim cuja função a autoridade do todo se constitui e se exerce."

No magistério do professor Carlos Motta, "o vocábulo instituição é geralmente compreendido em um sentido amplo e abrangente, que pode conter todos os grupos sociais oficiais, como escolas, sindicatos, órgãos de governo e também empresas."

Por "brasileira" tomando emprestados os parâmetros do art. 171, inciso I, da Constituição Federal, - que a propósito nesse particular seguiu o Dec.-lei nº. 2.672/40 - admissível por analogia, é válido conceituar instituição brasileira como aquela que se tenha constituído sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País.

14.2.2. No estatuto ou no regimento, seja expressamente declarado que o objetivo da instituição constitua-se:

14.2.2.1. Na dedicação à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional;

...

14.2.3 Que o futuro contratado detenha inquestionável reputação ético profissional.

Reputação diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções; a sua fama; o seu renome.

Estabelece a Lei que a reputação seja avaliada pelos fatores éticos profissionais, sem considerar portanto a localidade, o patrimônio, ou mesmo esses fatores se condizentes diretamente com as pessoas instituidoras da entidade. Não só o que se faz, como porque faz, já que não pode ter fins lucrativos, como também a forma como realiza a sua função.

Não raro vislumbra-se que são confundidos conceitos das pessoas físicas que criam a entidade com essa própria, ou então, o que é pior, confunde-se reputação ético profissional com a ausência de comentário de depreciativos sobre uma entidade. São coisas bastantes distintas: exige a Lei "inquestionável reputação ético-profissional", sendo insuficiente a ausência de comentários negativos, ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento de mercado. ...

No campo das licitações outro conceito, que será visto ao depois, guarda semelhança: a notória especialização, que assim como inquestionável reputação não exige que seu detentor esteja frequentando as primeiras páginas dos jornais, bastando que a comunidade de determinada atividade laboral o conheça, nos limites e características definidos em lei.

Não raro ouve-se críticas a tais conceitos que são bastante etéros ou abstratos e, em última essência, impeditivos de serem contrastados judicialmente.

A tradição doutrinária do nosso Direito e a remansosa jurisprudência dos tribunais acabou por estabelecer que os atos administrativos não podem ter o mérito aferido ou julgado pelo Poder Judiciário. Numa feliz síntese dessa linha de pensamento, ficou assentado que ao Poder Judiciário só competia "patrulhar as fronteiras da legalidade" dos atos da Administração Pública. Enquanto o judiciário inibiu-se avolumou-se a descrença de alguma tutela sobre o gestor de recursos públicos, até que, em boa hora, o Constituinte pôs definitivamente por terra as concepções que tornaram invioláveis os atos da Administração, impondo indelevelmente, e ao contrário do que até então ocorria, que os atos deveriam ser plenamente examinados, não só quanto à legalidade, mas também quando a legitimidade, à moralidade, à eficiência e a eficácia, atendendo-se ainda a outros atributos como economicidade, estabelecendo essa

competência para os Tribunais de Contas, como agente auxiliar do controle externo da Administração Pública.

...

Por fim, não poderia deixar de trazer a lume os escólios de **Marçal Justen Filho**, em sua obra "**COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**" Editora Dialética, 12ª edição, págs. 310/316, obra esta de inestimável valor prático aos operadores do Direito Público, minuciosa na análise do referido dispositivo legal, mas sem perder a qualidade, assim se manifestando:

"...

19) Contratação específica com instituição sem fins lucrativos (inc. XIII)

A previsão do inc. XIII adquiriu, ao longo do tempo, enorme importância prática, eis que se tornou um canal de contratação direta mais significativo e amplo do que se poderia pretender originalmente. Volume significativo de recursos vem sendo aplicado em contratações diretas praticadas com respaldo no dispositivo. Bem por isso, cabe aprofundar o exame do dispositivo.

19,1) O conceito de "instituição"

Poderia indagar-se o motivo pelo qual o legislador optou por um conceito ("instituição") que, na técnica jurídica, apresenta complexidade muito significativa. Poderia ter-se valido de outras fórmulas, menos problemáticas, tais como "pessoas jurídicas" ou "associações ou fundações". Tem de reputar-se que a solução legislativa não foi causal. Escolheu-se vocábulo que, não obstante uma razoável carga de indeterminação, apresenta um núcleo de significado bastante preciso.

Em primeiro lugar, a expressão "instituição" exclui pessoas físicas. Ainda que o vocábulo permita severas disputas semânticas, a idéia de "instituição" está vinculada a uma estrutura organizacional que transcende a participação e a identidade do ser humano. Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação. Ou seja, todas as instituições em sentido subjetivo são pessoas jurídicas, mas nem todas as pessoas jurídicas são instituições. A pessoa jurídica destituída de vinculação

concreta e efetiva a uma atividade relacionada com a realização de idéias e objetivos que transcendem as pessoas físicas não é uma instituição. A instituição corresponde a uma organização de recursos materiais e de esforços humanos que se autonomiza em face dos seus próprios fundadores, passando a gozar de um acentuado grau de independência. São exemplos clássicos de instituição o Estado, a Igreja, algumas entidades de benemerência (Cruz Vermelha, Santas Casas de Misericórdia), fundações e assim por diante. Lembre-se que mesmo entidades de cunho lucrativo podem caracterizar-se como instituições. Assim, uma organização empresarial privada que preencha requisitos acima, tal como, por exemplo a IBM, é uma instituição.

Logo, tem de admitir-se que a vontade legislativa era evitar a contratação direta realizada com entidades destituídas de existência social concreta. Não se aplica a autorização da contratação direta em face de pessoas jurídicas criadas no papel, mas destituídas de atuação social efetiva. Assim, a referência a "instituições" elimina a possibilidade de contratação direta com "associações" ou "fundações" que sejam mera aparência de entidades autônomas, sempre que se encontrem sob controle de sujeitos específicos e determinados, que as orientem para a realização de seus interesses pessoais. Não se trata de imputar a essas entidades algum vício nem se cogita de desconsideração de personalidade jurídica. O que se faz necessário é verificar se dita pessoa jurídica se configura também como instituição.

19.2) *As instituições brasileiras*

Por instituição nacional deverá atender-se aquela estabelecida e constituída sob lei brasileira. Não está excluída a instituição cujos fundadores sejam estrangeiros ou que desenvolvam atividade modelada por pensamento alienígena. A referência a instituição nacional não pode ser interpretada segundo preconceitos xenófobos. Uma vez respeitado o interesse nacional, podem ser contratadas instituições relacionadas com movimentos internacionais ou seguidoras de filosofias ou políticas desenvolvidas no estrangeiro.

19.3) *O "fim" da instituição*

O fim buscado pela instituição deverá abranger pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. A fixação do objeto deve ser de modo formal, no instrumento que discipline seu funcionamento daí

a referência à determinação dos fins por via regimental ou estatutária.

Os fins buscados pela instituição, que permitem sua contratação direta, estão referidos genericamente no dispositivo legal, que deverá ser interpretado de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possui núcleos semânticos inquestionáveis. No entanto, há diversos problemas verificados em face de casos concretos.

19.3.1) *A atividade de pesquisa*

Em princípio, o conceito de pesquisa deve ser interpretado amplamente, evitando preconceitos quanto ao objeto da atuação desenvolvida. Mas não se pode admitir que, sob o pretexto do desenvolvimento de "pesquisa", a instituição desempenhe atuação de mercado, beneficiando-se da disposição do art. 24, inc. XIII, para obter uma vantagem sobre os potenciais competidores.

Isso conduz à necessidade de afirmar que "pesquisa" não equivale, de modo puro e simples, ao desenvolvimento de soluções inovadoras ou desconhecidas. Se assim o fosse, seria caracterizável como pesquisa toda atividade, por exemplo, de desenvolvimento de soluções sob encomenda para a Administração Pública. A atividade de pesquisa pressupõe a investigação do "novo", mas não se restringe a tanto. A pesquisa configura-se apenas quando não houver uma vinculação entre a atividade do pesquisador e a obtenção de um resultado prático e imediato. O que configura a pesquisa é a despreocupação com a satisfação direta de necessidades do pesquisador ou de terceiros. Esse desinteresse e essa ausência de constrangimento com a obtenção de resultados imediatos dão cunho diferencial à pesquisa.

Isso significa que a pesquisa não possa ter vínculos indiretos com atividade lucrativa e empresarial. Aliás, existem setores industriais que dedicam enormes investimentos em atividade de pesquisa, visando a obter descobertas e produzir invenções exploráveis empresarialmente. Configura-se a pesquisa no sentido de que a atividade tanto pode produzir efeitos satisfatórios como não, sem que a frustração dos esforços configure uma atuação defeituosa.

19.3.2) *A atividade de desenvolvimento institucional*

Existe maior dificuldade no tocante ao conceito de "desenvolvimento institucional", inclusive por efeito de uma espécie de auto-referibilidade do dispositivo. Ali se indicam as instituições que promovem o desenvolvimento de outras instituições. Deve-se reputar que o dispositivo alude às instituições sociais e políticas. Talvez o maior aprofundamento sobre o dispositivo seja propiciado pelo exame, adiante realizado, do vínculo de pertinência entre o objeto do contrato e a função da instituição.

Jurisprudência do TCU

"... no conceito de 'desenvolvimento institucional', esta Corte ressalta que essa expressão não pode ser interpretada em sentido amplo, a fim de evitar a contratação, sem maiores critérios, desses órgãos/entidades mediante dispensa de licitação (Decisão n.º 30/200 - Plenário)." (Acórdão nº 3.564/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)

19.4) A reputação inquestionável

A exigência de "inquestionável reputação ético-profissional" tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação da atividade objetiva. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outras questões são secundárias e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contrato. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição.

....

19.6) O vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato

Um aspecto fundamental reside em que o inc. XIII não representa uma espécie da válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação insere-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição. Sob um certo ângulo, a execução de certa atividade por uma determinada instituição corresponde e equivale à atuação do próprio Estado. Por isso, o Estado transfere a execução da atividade para as instituições, por meio do vínculo jurídico cuja natureza é muito mais próxima de um convênio. Justifica-se a

contratação precisamente pela ausência de fim lucrativo da Instituição e da sua vocação para o desempenho de funções claramente estatais (ao menos, no sistema pátrio): pesquisa, ensino, desenvolvimento das instituições, recuperação social do preso.

Justamente por isso, não há cabimento de invocar o inc. XIII para produzir a execução de objeto que não é inerente à atividade própria da instituição, no âmbito daquelas funções explicitamente indicadas no texto legislativo. Muito menos cabível é desnaturar o fim da instituição para agregar outros objetivos, de exclusivo interesse da Administração, que são encampados pela entidade privada como forma de captar recursos para sua manutenção.

Nesse sentido, o TCU tem proferido inúmeras decisões. Cabe lembrar passagem que se encontra no Acórdão nº 1.616/2003, Plenário, no sentido de que "a jurisprudência dessa Corte já afirmou que, para a contratação direta com base a norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional" (rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Jurisprudência do TCU

"A contratação direta com fundamento no art. 24 XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexos entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço de mercado. Os instrumentos contratuais devem explicitar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados, a fim de garantir que os mesmos sejam compatíveis com os preços de mercado." (Acórdão nº 50/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

"... quando da contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações, atente para a necessidade de haver nexos entre a natureza da entidade e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade de preços, conforme reiterada jurisprudência desta corte." (Acórdão nº 1.614/2003, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

...

19.11) Determinados objetos contratuais

A invocação do inc. XIII do art. 24 foi utilizada de modo reiterado para a contratação direta de certos objetos

contratuais. Isso conduziu o TCU a proferir decisões específicas.

Jurisprudência do TCU

"O TCU, como bem assinalou a unidade técnica, já se manifestou por diversas vezes quanto à disputa de licitação com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (Decisões Plenárias ns 657/1997, 302/1998, 349/1998 e 019/2002, dentre outras), pacificando o entendimento de que tal não permite a contratação de serviços de informática, complexos ou ordinários, tendo em vista a existência de diversas empresas de reconhecido conhecimento em informática (Decisões 123/1997 e 150/2000, Plenário)." (Acórdão n.º 3.564/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)

"... proceda ao devido processo nas contratações de serviços de informática, mediante licitação ou contratação direta, observando-se que a licitação continua sendo a regra geral e a contratação direta, exceção, que, como tal, somente deve ser adotada quando houver o preenchimento dos requisitos do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, devendo a administração contratante deixar evidenciada, ainda, a correlação entre o objeto do contrato e o seu desenvolvimento institucional." (Acórdão n.º 2.149/2006, 2ª C., rel. Min. Ubiratan Aguiar, rel. da deliberação recorrida Min. Benjamin Zymler)

É oportuno e conveniente trazer neste parecer, ainda que modo superficial, que a contratação na modalidade de dispensa de licitação com base no referido dispositivo legal, deverá seguir a disposição contida no artigo 26, da Lei Federal 8.666/1993:

"Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 2, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicadas dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos."

Portanto, a contratação através de dispensa de licitação, necessariamente deverá observar e cumprir a disposição legal acima referida, devendo ser rigorosamente observada, para plena validade e eficácia da contratação.

Salienta-se ademais, que a contratação segundo a regra contida nos dispositivo legal abordado neste parecer, poderá ocorrer através de convênio ou de contrato, pois segundo a regra esculpida no artigo 24 inciso XIII, da Lei 8.666/93 é admitida a remuneração da instituição contratada.

Deixou-se para trazer neste ponto os entendimentos doutrinários no tocante aos aspectos que envolvem a remuneração da instituição que não tem fins lucrativos:

Hely Lopes Meirelles, em sua já mencionada obra "LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO", ensina que "...O Poder Público pode efetuar com essas entidades contratos de prestação de serviços, sem licitação; para o desenvolvimento de atividades que estejam previstas no contrato de gestão, dentro do espírito da formação de parcerias entre o setor público e o privado, visando à realização das finalidades das organizações sociais. (obra citada, pág. 103 e 112)

Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra "CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO", nos traz os seguintes escólios:

14.2.4 que o futuro contratado não tenha fins lucrativos

Essa exigência, que constitui obviamente um dos elementos essenciais da instituição, deve fazer parte do próprio registro como característica inafastável da finalidade.

A ausência de fim lucrativo não impede que a instituição cobre remuneração pelo serviço que presta ou produto que vende, fato absolutamente natural e até próprio de tais instituições. O que se lhe impede é a finalidade lucrativa. Lembra, Marçal Justen Filho, com o habitual senso de oportunidade, que tais instituições só podem se revestir de personalidade jurídica de direito civil, pois é impróprio a atividade mercantil não buscar lucro.

Por diversos episódios colhidos na prática percebesse que instituições que buscam o lucro, e muitas vezes de forma exagerada, abrigam-se no sofisma para usufruir favores do Estado e cancelar ainda mais a espoliação. Planos de saúde, escolas de inglês, faculdades, ostentam publicamente que não almejam lucro, para obter isenção de tributos, adquirir terrenos, firmar "convênios". Por inexistir meios de controle prévio sobre os atos constitutivos e também posteriores, pululam essas instituições "hipócritas" que geram a indignação da comunidade.

Na área das licitações e contratos, porém, as Cortes de Contas que podem apreciar o mérito do ato administrativo, inclusive quanto a economicidade e legitimidade tem podido obstruir esse "mascaramento", impondo que não prossigam os contratos firmados com irregular dispensa de licitação.

Não só porque a Lei considera crime dispensar a licitação fora dos casos legalmente previstos, quanto pelo fato de que é dever do Administrador verificar com cautela o agente com que contrata, quanto no caso específico a reputação ético-profissional, na comunidade, é que devem ser julgados com rigor os agentes que possibilitam tais práticas . (obra citada, pág. 227 e 228).

Marçal Justen Filho, em sua já mencionada obra "COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" ao abordar a contratação específica com instituição sem fins lucrativos, trouxe os seguintes escólios:

19.5) *A ausência de fins lucrativos*

Há a questão da ausência de fins lucrativos. Essa fórmula tem sido aplicada em inúmeros casos, no direito positivo brasileiro. Aliás, a própria Constituição Federal albergou a fórmula, no corpo do art. 150, inc. VI, al. "c", ao consagrar a imunidade tributária de entidades específicas tem-se disputado longamente acerca da interpretação que o dispositivo comporta. É útil utilizar a experiência trazida do Direito Tributário acerca do tema. Nessa linha, a regra não exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro. Reitere-se que não estão excluídas as entidades administrativas racionalmente e que buscam evitar desperdícios ou prejuízos. Também não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais. É essencial que a entidade não distribua lucros a seus associados nem lhes transfira benefícios a qualquer título.

Aborda ainda o mencionado jurista em sua inestimável obra, os aspectos atinentes a questão da remuneração e da distinção em face da fuga do convênio:

19.7) *A questão da remuneração*

O dispositivo abrange contratações que não se orientem exclusivamente pelo princípio da vantajosidade. Muitas vezes, afirma-se que a contratação fundada no inc. XIII deve ser realizada pelo menor preço possível. Essa formulação não pode ser admitida, eis que tornaria inútil o dispositivo. Se a instituição dispusesse de condições de ofertar o menor preço possível, então bastaria realizar licitação. Ao invés de contratação mediante licitação. Dá-se um exemplo. Suponha-se que o Estado realize a contratação de uma associação de presos para fabricação de móveis escolares. Pode imaginar-se que uma organização empresarial privada poderia produzir os mesmos bens por valores inferiores. O Estado necessita dos móveis e os adquire da associação de presos porque, conjuntamente com a satisfação da necessidade de obtê-los, também realiza uma tarefa social de reeducação dos detentos e de fomento ao seu trabalho produtivo.

Deve reputar-se que a hipótese do inc. XIII envolve uma fórmula de incentivo à assunção pelas entidades de sociedade simples de funções desempenhadas pelo Estado. Portanto interessa ao Estado fomentar o desenvolvimento de instituições de interesse supra-individual, de cunho não estatal. Para tanto, poderá inclusive desembolsar valores superiores aos que poderiam ser obtidos numa competição de mercado.

Mas isso não equivale a admitir preços abusivos, distanciados da realidade. Ou seja, é necessário ponderar os diversos interesses e verificar se os benefícios não econômicos auferidos por meio da contratação direta praticada com base no inc. XIII superam as desvantagens econômicas eventualmente apuradas.

...

19.10) *Distinção em face da figura do convênio*

A hipótese contemplada no inc. XIII não se confunde com o convênio, que também pode envolver o surgimento de vínculo entre Administração Pública e entidades privadas destituídas de intento lucrativo. Há uma distinção fundamental, consistente na apropriação da remuneração.

No convênio, todas as verbas de origem pública devem ser utilizadas para aplicação na atividade objetivamente. O convênio não autoriza a remuneração dos agentes ou a incorporação das verbas ao patrimônio da entidade

conveniada. Quando muito, admite-se reembolso de despesas realizadas no interesse da atividade objeto do convênio.

Já a hipótese do inc. XIII se configura como um contrato administrativo. Assim, admite-se que as verbas desembolsadas pelo Estado sejam incorporadas ao patrimônio da instituição contratada sem licitação, tal como a remuneração dos prestadores de serviço. O que se veda é a finalidade lucrativa da instituição contratada, o que não significa proibir a sua remuneração. (obra citada págs. 310/316)

Portanto, em relação ao aspecto da remuneração há que se destacar que a exigência legal é no sentido de que a instituição contratada não tenha fins lucrativos, inexistindo previsão legal para a contratação com instituição com fins lucrativos. Isto significa que, a ausência de fins lucrativos não impede que a instituição que venha a ser contratada pela Administração pública na modalidade prevista no mencionado inciso XIII, seja remunerada pelo serviço que presta ou produto que vende já que inexistente óbice legal para tanto.

Com isso tudo, tem-se que o legislador federal através da Lei 8.666/93, colocou à disposição da Administração Pública nas suas respectivas esferas administrativas, importante e imprescindível instrumento legal que permite a contratação por dispensa de licitação, de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

Diante do exposto e com base nos argumentos apresentados, conclui-se ser possível a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, através de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.

Londrina, 10 de junho de 2009.

ASSESSORIA JURÍDICA – FAUEL
Edgard Cortes de Figueiredo
OAB/PR 19265



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

1

PARECER A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONSOANTE DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL é instituição brasileira, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em conformidade com as exigências contidas na legislação nacional e estadual e devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos de Londrina, sob o nº 5.054 em 26 de março de 1999, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.061.086/0001-50.

O Estatuto da FAUEL estabelece as atividades a serem desenvolvidas, evidenciando a sua atuação na pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional em prol da Universidade Estadual de Londrina, conforme se verifica através do artigo 3º, incisos I a VIII do mencionado estatuto:

Art. 3º - A FAUEL tem por objetivos principais:

I - colaborar com a Universidade Estadual de Londrina, através do apoio e do fomento de projetos de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da cultura, do desenvolvimento tecnológico e da extensão universitária, visando promover os objetivos estabelecidos nesses projetos;

II - prestar serviços técnicos e científicos à sociedade, diretamente ou por intermediação, executar obras para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como a industrialização, produção e comercialização de bens, a fim de completar o adequado suporte financeiro para o melhor desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina;

III - desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria e atividades científicas e administrativas a instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive contratar pessoal para atender às finalidades propostas;



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

IV – conceder bolsas de estudos a alunos de graduação e pós-graduação que atuem em projetos de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como, bolsa produtividade a docentes envolvidos com os respectivos projetos;

V – ministrar, aprovar ou desenvolver, por todos os meios, o ensino, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento tecnológico, bem como as atividades artísticas e culturais;

VI – promover e realizar concursos, testes seletivos, cursos e treinamentos especializados;

VII – promover a integração da Universidade com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil.

Há que se destacar ademais que o Estatuto da FAUEL, em seu artigo 1º, estabelece ser a mesma sem fins lucrativos.

De outra parte, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, estabeleceu normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, preveem e elencam os casos em que se aplicam a contratação através de dispensa de licitação, assim dispendo em seu artigo 24, inciso XIII:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou, de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Tem-se com isso, que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, preenche todos os requisitos legais previstos no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que permite a contratação através de dispensa de licitação.

No que tange a inquestionável reputação ético-profissional, exigência elencadas no referido diploma legal, o extenso



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

currículo da FAUEL nestes mais de dez anos de atividade, é prova cabal da capacitação técnica e da correta atuação ética no desenvolvimento de suas atividades. A extensa listagem de convênios e contratos firmados com o Poder Público e também com entidades do setor privado, demonstram de maneira inequívoca que a fundação sempre atuou de maneira profissional e ética.

É de se destacar ainda mais, que a contratação da FAUEL com os diversos órgãos do Poder Público, tem por objetivo possibilitar a execução de atividades diversas, destacando as seguintes:

- Consultoria a Municípios, Governos Estaduais e Governo Federal;
- Realização de Projetos específicos para cada área da administração pública, com utilização dos recursos de tecnologia, para agilização e modernização de suas atividades e maior integração com a comunidade;
- Cursos de Aperfeiçoamento (capacitação e treinamento) aos servidores públicos municipais, estaduais e federais;
- Alocação de profissionais para desenvolvimento e acompanhamento de Projetos de Tecnologia, Saúde, Ciência e Gestão;
- Organização e realização de concursos públicos e/ou processos seletivos;
- Quaisquer outros serviços que estejam ligados às atividades da FAUEL e estejam de acordo com seu objetivo estatutário.

DOS ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIOS

O sistematizador do direito administrativo brasileiro, saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra "**LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO**", Editora Malheiros, 13ª edição, págs. 103 e 112.

4. Casos de licitação dispensável

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

enumerou 24 casos (art. 24), que examinaremos em seguida.

4.8.17. Contratações de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas do governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

As *organizações sociais* são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, assim qualificados pelo Poder Executivo, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde (Lei 9.637, de 15.5.1998). O Poder Público pode efetuar com essas entidades contratos de prestação de serviços, sem licitação; para o desenvolvimento de atividades que estejam previstas no contrato de gestão, dentro do espírito da formação de parcerias entre o setor público e o privado, visando à realização das finalidades das organizações sociais.

Em sua obra "**CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**", Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que é Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda., 1ª edição, págs. 221 a 228, ao comentar o inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, trouxe os seguintes escólios:

14.1 Noções

Esse dispositivo constitui uma inovação da Lei de licitações e sobre ele vem sendo colhido razoável escólio dos membros doutrinadores pátrios.

Nesse sentido ensina Jessé Torres Pereira Júnior que 'a Lei licitatória cumpre, neste sentido, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado a promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica'.

Efetivamente, a exemplo do que foi prescrito no inciso XX do mesmo artigo (art. 24 da referida lei), uma das formas mais eficazes de incentivar o desenvolvimento é por meio da valorização do trabalho. A lei estabelece

uma desigualdade jurídica no universo dos licitantes visando, sobretudo, a um resguardo de outros valores também tutelados pelo Direito. No aparente conflito deve o legislador estabelecer, com sabedoria, a prevalência do bem jurídico fundamental no caso.

14.2. Requisitos

A lei preocupa-se em estabelecer vários requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado. Nesse sentido exigiu que:

14.2.1. Instituição brasileira

A Lei usa o termo "instituição" que não apresenta conteúdo jurídico preciso.

O Institucionalismo foi um movimento de idéias que se iniciou na França, com Maurice Hauriou, segundo o qual a instituição é uma idéia de ora ou de empreendimento que se realiza e pereniza juridicamente em um determinado grupo, havendo por parte dos membros desse grupo um interesse de comunhão dirigida pelos órgãos do poder e reguladas por um procedimento previamente estabelecido.

Miguel Reale, circundado por Amauri Mascaro Nascimento, assinala que surge uma "instituição toda vez que uma idéia diretora se impõe obviamente a um grupo de homens. E as atividades reciprocamente se autolimitam segundo regras sociais indispensáveis à consecução do fim cuja função a autoridade do todo se constitui e se exerce".

No magistério do professor Carlos Motta, "o vocábulo instituição é geralmente compreendido em um sentido amplo e abrangente, que pode conter todos os grupos sociais oficiais, como escolas, sindicatos, órgãos de governo e também empresas".

14.2.2. No estatuto ou no regimento, seja expressamente declarado que o objetivo da instituição constitua-se:



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

14.2.2.1. Na dedicação à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional;

14.2.3 Que o futuro contratado detenha inquestionável reputação ético profissional.

Reputação diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções; a sua fama; o seu renome.

Estabelece a Lei que a reputação seja avaliada pelos fatores éticos profissionais, sem considerar portanto a localidade, o patrimônio, ou mesmo esses fatores se condizentes diretamente com as pessoas instituidoras da entidade. Não só o que se faz, como porque faz, já que não pode ter fins lucrativos, como também a forma como realiza a sua função.

Não raro vislumbra-se que são confundidos conceitos das pessoas físicas que criam a entidade com essa própria, ou então, o que é pior, confunde-se reputação ético profissional com a ausência de comentário depreciativos sobre uma entidade. São coisas bastantes distintas: exige a Lei "inquestionável reputação ético-profissional", sendo insuficiente a ausência de comentários negativos, ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento de mercado.

No campo das licitações outro conceito, que será visto ao depois, guarda semelhança: a notória especialização, que assim como inquestionável reputação não exige que seu detentor esteja frequentando as primeiras páginas dos jornais, bastando que a comunidade de determinada atividade laboral o conheça, nos limites e características definidos em lei.

Não raro ouve-se críticas a tais conceitos que são bastante etéros ou abstratos e, em última essência, impeditivos de serem contrastados judicialmente.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

A tradição doutrinária do nosso Direito e a remansosa jurisprudência dos tribunais acabou por estabelecer que os atos administrativos não podem ter o mérito aferido ou julgado pelo Poder Judiciário. Numa feliz síntese dessa linha de pensamento, ficou assentado que ao Poder Judiciário só competia "patrulhar as fronteiras da legalidade" dos atos da Administração Pública. Enquanto o judiciário inibiu-se avolumou-se a descrença de alguma tutela sobre o gestor de recursos públicos, até que, em boa hora, o Constituinte pôs definitivamente por terra as concepções que tornaram invioláveis os atos da Administração, impondo indelevelmente, e ao contrário do que até então ocorria, que os atos deveriam ser plenamente examinados, não só quanto à legalidade, mas também quando a legitimidade, à moralidade, à eficiência e a eficácia, atendendo-se ainda a outros atributos como economicidade, estabelecendo essa competência para os Tribunais de Contas, como agente auxiliar do controle externo da Administração Pública.

Por fim, não poderia deixar de trazer a lume os escólios de **Marçal Justen Filho**, em sua obra "**COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**" Editora Dialética, 12ª edição, págs. 310/316, obra esta de inestimável valor prático aos operadores do Direito Público, minuciosa na análise do referido dispositivo legal, mas sem perder a qualidade, assim se manifestando:

19) Contratação específica com instituição sem fins lucrativos (inc. XIII)

A previsão do inc. XIII adquiriu, ao longo do tempo, enorme importância prática, eis que se tornou um canal de contratação direta mais significativo e amplo do que se poderia pretender originalmente. Volume significativo de recursos vem sendo aplicado em contratações diretas praticadas com respaldo no dispositivo. Bem por isso, cabe aprofundar o exame do dispositivo.

19,1) O conceito de "instituição"

Poderia indagar-se o motivo pelo qual o legislador optou por um conceito ("instituição") que, na técnica



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

jurídica, apresenta complexidade muito significativa. Poderia ter-se valido de outras fórmulas, menos problemáticas, tais como "pessoas jurídicas" ou "associações ou fundações". Tem de reputar-se que a solução legislativa não foi causal. Escolheu-se vocábulo que, não obstante uma razoável carga de indeterminação, apresenta um núcleo de significado bastante preciso.

Em primeiro lugar, a expressão "instituição" exclui pessoas físicas. Ainda que o vocábulo permita severas disputas semânticas, a idéia de "instituição" está vinculada a uma estrutura organizacional que transcende a participação e a identidade do ser humano. Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação. Ou seja, todas as instituições em sentido subjetivo são pessoas jurídicas, mas nem todas as pessoas jurídicas são instituições. A pessoa jurídica destituída de vinculação concreta e efetiva a uma atividade relacionada com a realização de idéias e objetivos que transcendem as pessoas físicas não é uma instituição. A instituição corresponde a uma organização de recursos materiais e de esforços humanos que se autonomiza em face dos seus próprios fundadores, passando a gozar de um acentuado grau de independência. São exemplos clássicos de instituição o Estado, a Igreja, algumas entidades de benemerência (Cruz Vermelha, Santas Casas de Misericórdia), fundações e assim por diante. Lembre-se que mesmo entidades de cunho lucrativo podem caracterizar-se como instituições. Assim, uma organização empresarial privada que preencha requisitos acima, tal como, por exemplo a IBM, é uma instituição.

Logo, tem de admitir-se que a vontade legislativa era evitar a contratação direta realizada com entidades destituídas de existência social concreta. Não se aplica a autorização da contratação direta em face de pessoas jurídicas criadas no papel, mas destituídas de atuação social efetiva. Assim, a referência a "instituições" elimina a possibilidade de contratação direta com



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

"associações" ou "fundações" que sejam mera aparência de entidades autônomas, sempre que se encontrem sob controle de sujeitos específicos e determinados, que as orientem para a realização de seus interesses pessoais. Não se trata de imputar a essas entidades algum vício nem se cogita de desconsideração de personalidade jurídica. O que se faz necessário é verificar se dita pessoa jurídica se configura também como instituição.

19.2) *As instituições brasileiras*

Por instituição nacional deverá atender-se aquela estabelecida e constituída sob lei brasileira. Não está excluída a instituição cujos fundadores sejam estrangeiros ou que desenvolvam atividade modelada por pensamento alienígena. A referência a instituição nacional não pode ser interpretada segundo preconceitos xenófobos. Uma vez respeitado o interesse nacional, podem ser contratadas instituições relacionadas com movimentos internacionais ou seguidoras de filosofias ou políticas desenvolvidas no estrangeiro.

19.3) *O "fim" da instituição*

O fim buscado pela instituição deverá abranger pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. A fixação do objeto deve ser de modo formal, no instrumento que discipline seu funcionamento daí a referência à determinação dos fins por via regimental ou estatutária.

Os fins buscados pela instituição, que permitem sua contratação direta, estão referidos genericamente no dispositivo legal, que deverá ser interpretado de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possui núcleos semânticos inquestionáveis. No entanto, há diversos problemas verificados em face de casos concretos.

19.3.1) *A atividade de pesquisa*

Em princípio, o conceito de pesquisa deve ser interpretado amplamente, evitando preconceitos quanto ao objeto da atuação desenvolvida. Mas não se pode admitir que, sob o pretexto do desenvolvimento de "pesquisa", a instituição desempenhe atuação de mercado, beneficiando-se da disposição do art. 24, inc. XIII, para obter uma vantagem sobre os potenciais competidores.

Isso conduz à necessidade de afirmar que "pesquisa" não equivale, de modo puro e simples, ao desenvolvimento de soluções inovadoras ou desconhecidas. Se assim o fosse, seria caracterizável como pesquisa toda atividade, por exemplo, de desenvolvimento de soluções sob encomenda para a Administração Pública. A atividade de pesquisa pressupõe a investigação do "novo", mas não se restringe a tanto. A pesquisa configura-se apenas quando não houver uma vinculação entre a atividade do pesquisador e a obtenção de um resultado prático e imediato. O que configura a pesquisa é a despreocupação com a satisfação direta de necessidades do pesquisador ou de terceiros. Esse desinteresse e essa ausência de constrangimento com a obtenção de resultados imediatos dão cunho diferencial à pesquisa.

Isso significa que a pesquisa não possa ter vínculos indiretos com atividade lucrativa e empresarial. Aliás, existem setores industriais que dedicam enormes investimentos em atividade de pesquisa, visando a obter descobertas e produzir invenções exploráveis empresarialmente. Configura-se a pesquisa no sentido de que a atividade tanto pode produzir efeitos satisfatórios como não, sem que a frustração dos esforços configure uma atuação defeituosa.

19.3.2) *A atividade de desenvolvimento institucional*

Existe maior dificuldade no tocante ao conceito de "desenvolvimento institucional", inclusive por efeito de uma espécie de auto-referibilidade do dispositivo. Ali se indicam as instituições que promovem o desenvolvimento de outras instituições. Deve-se reputar que o dispositivo alude às instituições sociais e



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

políticas. Talvez o maior aprofundamento sobre o dispositivo seja propiciado pelo exame, adiante realizado, do vínculo de pertinência entre o objeto do contrato e a função da instituição.

Jurisprudência do TCU

"... no conceito de 'desenvolvimento institucional', esta Corte ressalta que essa expressão não pode ser interpretada em sentido amplo, a fim de evitar a contratação, sem maiores critérios, desses órgãos/entidades mediante dispensa de licitação (Decisão n.º 30/200 - Plenário)." (Acórdão n.º 3.564/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)

19.4) A reputação inquestionável

A exigência de "inquestionável reputação ético-profissional" tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação da atividade objetiva. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outras questões são secundárias e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contrato. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição.

19.6) O vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato

Um aspecto fundamental reside em que o inc. XIII não representa uma espécie da válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação insere-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição. Sob um certo ângulo, a execução de certa atividade por uma determinada instituição corresponde e equivale à



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

atuação do próprio Estado. Por isso, o Estado transfere a execução da atividade para as instituições, por meio do vínculo jurídico cuja natureza é muito mais próxima de um convênio. Justifica-se a contratação precisamente pela ausência de fim lucrativo da Instituição e da sua vocação para o desempenho de funções claramente estatais (ao menos, no sistema pátrio): pesquisa, ensino, desenvolvimento das instituições, recuperação social do preso. Justamente por isso, não há cabimento de invocar o inc. XIII para produzir a execução de objeto que não é inerente à atividade própria da instituição, no âmbito daquelas funções explicitamente indicadas no texto legislativo. Muito menos cabível é desnaturar o fim da instituição para agregar outros objetivos, de exclusivo interesse da Administração, que são encampados pela entidade privada como forma de captar recursos para sua manutenção.

Nesse sentido, o TCU tem proferido inúmeras decisões. Cabe lembrar passagem que se encontra no Acórdão nº 1.616/2003, Plenário, no sentido de que "a jurisprudência dessa Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional" (rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Jurisprudência do TCU

"A contratação direta com fundamento no art. 24 XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexó entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço de mercado. Os instrumentos contratuais devem explicitar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados, a fim de garantir que os mesmos sejam compatíveis com os preços de mercado." (Acórdão nº 50/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

"... quando da contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações, atente para a necessidade de haver nexos entre a natureza da entidade e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade de preços, conforme reiterada jurisprudência desta corte." (Acórdão nº 1.614/2003, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

19.11) *Determinados objetos contratuais*

A invocação do inc. XIII do art. 24 foi utilizada de modo reiterado para a contratação direta de certos objetos contratuais. Isso conduziu o TCU a proferir decisões específicas.

É oportuno e conveniente trazer neste parecer, ainda que modo superficial, que a contratação na modalidade de dispensa de licitação com base no referido dispositivo legal, deverá seguir a disposição contida no artigo 26, da Lei Federal 8.666/1993:

"Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 2, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicadas dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos."

Portanto, a contratação através de dispensa de licitação, necessariamente deverá observar e cumprir a disposição legal acima referida, devendo ser rigorosamente observada, para plena validade e eficácia da contratação.

Salienta-se ademais, que a contratação segundo a regra contida no dispositivo legal abordado neste parecer, poderá ocorrer através de convênio ou de contrato, pois segundo a regra esculpida no artigo 24 inciso XIII, da Lei 8.666/93 é admitida a remuneração da instituição contratada.

Deixou-se para trazer neste ponto os entendimentos doutrinários no tocante aos aspectos que envolvem a remuneração da instituição que não tem fins lucrativos:



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

Hely Lopes Meirelles, em sua já mencionada obra "LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO", ensina que "... O Poder Público pode efetuar com essas entidades contratos de prestação de serviços, sem licitação; para o desenvolvimento de atividades que estejam previstas no contrato de gestão, dentro do espírito da formação de parcerias entre o setor público e o privado, visando à realização das finalidades das organizações sociais. (obra citada, pág. 103 e 112)

Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra "CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO", nos traz os seguintes escólios:

14.2.4 que o futuro contratado não tenha fins lucrativos

Essa exigência, que constitui obviamente um dos elementos essenciais da instituição, deve fazer parte do próprio registro como característica inafastável da finalidade.

A ausência de fim lucrativo não impede que a instituição cubra remuneração pelo serviço que presta ou produto que vende, fato absolutamente natural e até próprio de tais instituições. O que se lhe impede é a finalidade lucrativa. Lembra, Marçal Justen Filho, com o habitual senso de oportunidade, que tais instituições só podem se revestir de personalidade jurídica de direito civil, pois é impróprio a atividade mercantil não buscar lucro.

Por diversos episódios colhidos na prática percebe-se que instituições que buscam o lucro, e muitas vezes de forma exagerada, abrigam-se no sofisma para usufruir favores do Estado e cancelar ainda mais a espoliação. Planos de saúde, escolas de inglês, faculdades, ostentam publicamente que não almejam lucro, para obter isenção de tributos, adquirir terrenos, firmar "convênios". Por inexistir meios de controle prévio sobre os atos constitutivos e também posteriores, pululam essas instituições "hipócritas" que geram a indignação da comunidade.

Na área das licitações e contratos, porém, as Cortes de Contas que podem apreciar o mérito do ato administrativo, inclusive quanto a economicidade e legitimidade tem podido obstruir esse "mascaramento",

impondo que não prossigam os contratos firmados com irregular dispensa de licitação.

Não só porque a Lei considera crime dispensar a licitação fora dos casos legalmente previstos, quanto pelo fato de que é dever do Administrador verificar com cautela o agente com que contrata, quanto no caso específico a reputação ético-profissional, na comunidade, é que devem ser julgados com rigor os agentes que possibilitam tais práticas . (obra citada, pág. 227 e 228).

Marçal Justen Filho, em sua já mencionada obra "COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" ao abordar a contratação específica com instituição sem fins lucrativos, trouxe os seguintes escólios:

19.5) A ausência de fins lucrativos

Há a questão da ausência de fins lucrativos. Essa fórmula tem sido aplicada em inúmeros casos, no direito positivo brasileiro. Aliás, a própria Constituição Federal albergou a fórmula, no corpo do art. 150, inc. VI, al. "c", ao consagrar a imunidade tributária de entidades específicas tem-se disputado longamente acerca da interpretação que o dispositivo comporta. É útil utilizar a experiência trazida do Direito Tributário acerca do tema. Nessa linha, a regra não exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro. Reitere-se que não estão excluídas as entidades administrativas racionalmente e que buscam evitar desperdícios ou prejuízos. Também não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais. É essencial que a entidade não distribua lucros a seus associados nem lhes transfira benefícios a qualquer título.

Aborda ainda o mencionado jurista em sua inestimável obra, os aspectos atinentes a questão da remuneração e da distinção em face da figura do convênio:

19.7) *A questão da remuneração*

O dispositivo abrange contratações que não se orientem exclusivamente pelo princípio da vantajosidade. Muitas vezes, afirma-se que a contratação fundada no inc. XIII deve ser realizada pelo menor preço possível. Essa formulação não pode ser admitida, eis que tornaria inútil o dispositivo. Se a instituição dispusesse de condições de ofertar o menor preço possível, então bastaria realizar licitação, ao invés de contratação mediante licitação. Dá-se um exemplo. Suponha-se que o Estado realize a contratação de uma associação de presos para fabricação de móveis escolares. Pode imaginar-se que uma organização empresarial privada poderia produzir os mesmos bens por valores inferiores. O Estado necessita dos móveis e os adquire da associação de presos porque, conjuntamente com a satisfação da necessidade de obtê-los, também realiza uma tarefa social de reeducação dos detentos e de fomento ao seu trabalho produtivo.

Deve reputar-se que a hipótese do inc. XIII envolve uma fórmula de incentivo à assunção pelas entidades de sociedade simples de funções desempenhadas pelo Estado. Portanto interessa ao Estado fomentar o desenvolvimento de instituições de interesse supra-individual, de cunho não estatal. Para tanto, poderá inclusive desembolsar valores superiores aos que poderiam ser obtidos numa competição de mercado.

Mas isso não equivale a admitir preços abusivos, distanciados da realidade. Ou seja, é necessário ponderar os diversos interesses e verificar se os benefícios não econômicos auferidos por meio da contratação direta praticada com base no inc. XIII superam as desvantagens econômicas eventualmente apuradas.

19.10) *Distinção em face da figura do convênio*



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

A hipótese contemplada no inc. XIII não se confunde com o convênio, que também pode envolver o surgimento de vínculo entre Administração Pública e entidades privadas destituídas de intento lucrativo. Há uma distinção fundamental, consistente na apropriação da remuneração.

No convênio, todas as verbas de origem pública devem ser utilizadas para aplicação na atividade objetivamente. O convênio não autoriza a remuneração dos agentes ou a incorporação das verbas ao patrimônio da entidade conveniada. Quando muito, admite-se reembolso de despesas realizadas no interesse da atividade objeto do convênio.

Já a hipótese do inc. XIII se configura como um contrato administrativo. Assim, admite-se que as verbas desembolsadas pelo Estado sejam incorporadas ao patrimônio da instituição contratada sem licitação, tal como a remuneração dos prestadores de serviço. O que se veda é a finalidade lucrativa da instituição contratada, o que não significa proibir a sua remuneração. (obra citada págs. 310/316)

Portanto, em relação ao aspecto da remuneração há que se destacar que a exigência legal é no sentido de que a instituição contratada não tenha fins lucrativos, inexistindo previsão legal para a contratação com instituição com fins lucrativos. Acontece que, a ausência de fins lucrativos não impede que a instituição que venha a ser contratada pela Administração pública na modalidade prevista no mencionado inciso XIII, seja remunerada pelo serviço prestado ou produto que vende já que inexistente óbice legal para tanto.

Com isso tudo, tem-se que o legislador federal através da Lei 8.666/93, colocou à disposição da Administração Pública nas suas respectivas esferas administrativas, importante e imprescindível instrumento legal que permite a contratação por dispensa de licitação, de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

Diante do exposto e com base nos argumentos apresentados, conclui-se ser possível a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, através de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

É o parecer.

Londrina, 02 de fevereiro de 2010.

ASSESSORIA JURÍDICA - FAUEL
Edgard Cortes de Figueiredo
OAB/PR 19265



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

1

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL é instituição brasileira, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em conformidade com as exigências contidas na legislação nacional e estadual e devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos de Londrina, sob o nº 5.054 em 26 de março de 1999, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.061.086/0001-50.

O Estatuto da FAUEL estabelece as atividades a serem desenvolvidas, evidenciando a sua atuação na pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional em prol da Universidade Estadual de Londrina, conforme se verifica através do artigo 3º, incisos I a VIII do mencionado estatuto:

Há que se destacar ademais que o Estatuto da FAUEL, em seu artigo 1º, estabelece ser a mesma sem fins lucrativos.

De outra parte, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, bem como, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, estabeleceu normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, preveem e elencam os casos em que se aplicam a contratação através de dispensa de licitação, assim dispondo as previsões que dizem respeito ao presente caso:

Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou, de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

Lei Estadual 15.608/07:

“Art. 34. É dispensável a licitação:

...

XI – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transporte da execução do objeto contratual a terceiros;



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

2

Tem-se com isso, que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, preenche todos os requisitos legais previstos no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 34, inciso XI, da Lei Estadual 15.608/07, que permitem a contratação através de dispensa de licitação.

É oportuno e conveniente trazer neste parecer, ainda que modo superficial, que a contratação na modalidade de dispensa de licitação com base nos referidos dispositivos legais, deverá seguir a disposição contida no artigo 26, da Lei Federal 8.666/1993:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 2, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicadas dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.”

Da mesma forma a Lei das Licitações do Estado do Paraná, Lei 15608/07, também estabelece preceitos que devem ser cumpridos, dispondo em seu artigo 35, as mesmas disposições gerais sobre a dispensa e inexigibilidade, que a dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentando da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, trazendo, ainda, nos parágrafos primeiro a quarto os procedimentos que devem ser adotados nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Portanto, a contratação através de dispensa de licitação, necessariamente deverá observar e cumprir as disposições legais acima referidas, no âmbito da aplicação das mesmas, devendo tais disposições serem rigorosamente observadas, para plena validade e eficácia da contratação.

Salienta-se ademais, que a contratação segundo a regra contida nos dispositivos legais abordados neste parecer, poderá ocorrer através de convênio ou de contrato, pois segundo a regra insculpida no artigo 24 inciso XIII, da Lei 8.666/93 é admitida a remuneração da instituição contratada.

Eis as considerações.¹

Londrina, 08 de maio de 2014.


ASSESSORIA JURÍDICA – FAUEL
Fabiana Cristina Yaqueiro Longhini
OAB/PR 30496

¹ Considerações realizadas com base no Parecer do Dr. Edgard Cortes de Figueiredo, inscrito na OAB/PR 19.265.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DAS ATIVIDADES DA FAUEL

Declaramos, sob as penas da lei, que a Fael - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina inscrita no CNPJ: 03.061.086/0001-50 possui uma equipe de profissionais, devidamente cadastrados junto a seus órgãos de classes, responsáveis pela condução jurídica e administrativa dos trabalhos executados por esta Fundação, os quais exercem acompanhamento permanente à entidade:

- I) **Edgard Cortes de Figueiredo – Assessor Jurídica (OAB-PR 19265)**
- II) **Fabiana Cristina Vaqueiro Longhini – Assessora Jurídica (OAB/PR 30.496)**
- III) **Rosemeire Cassiano – Administradora (CRA- PR 26121)**

Além disto, declaramos que atualmente a FAUEL possui a seguinte estrutura administrativa e operacional para organização dos concursos:

Setor	Qtdd de colaboradores
Diretoria	06
Gerência	01
Secretaria	01
Compras	01
Contabilidade	03
Financeiro	03
Tecnologia da Informação	02
Concursos – Supervisão Pedagógica	03
Concursos – Central de Atendimento	02
Concursos – Assessoria editais	02
Concursos – Administrativo	02
Zeladoria	01

Londrina, 27 de julho de 2022.

Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello
Diretor Vice-Presidente
FAUEL



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Declaramos, sob as penas da lei, que a Fael - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina inscrita no CNPJ: 03.061.086/0001-50 possui as instalações físicas e os equipamentos de informática e gráficos, disponíveis para o uso e que garantam a qualidade, absoluto sigilo e segurança necessários à preparação, impressão, armazenamento, transporte, aplicação, correção das provas e classificação dos candidatos, compatível para a realização do concurso:

EQUIPAMENTOS		
Especificação do Equipamento	Marca	Modelo
Impressoras de Alta Qualidade	HP	Laser Jet Pro 400 MFP
Impressora de Alta Qualidade e Avançada Tecnologia	Canon	Image Runner 7105
Scanner para leitura ótica	Canon	DR-M160II
Computadores Desk Top	Dell/ Hp	Optiplex 90-390/ 402
Computadores Lap Top	Lenovo	G40
Servidores	Hp	Proliant DL360P Gen8/ Proliant DL385 G2
Central Telefônica	Intelbras	16064/Op1610i
Sistema de Gravação de imagens DVR	Intelbras	DVR Intelbras 4 canais + HD 1 Tera
INSTALAÇÕES		
Sede Administrativa	237 metros quadrados	
Provedor	Hostgator e Uolhost	
Software TOTVS	Sistema Informatizado ERP	
Software Arkivus Exclam	Sistema Informatizado de correção de gabaritos	
Software Concursos FAUEL	Sistema informatizado de organização e logística para concursos e processos seletivos	

Londrina, 27 de julho de 2022.

Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello
Diretor Vice-Presidente
FAUEL



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

DECLARAÇÃO SOBRE ÓRGÃOS PÚBLICOS ATENDIDOS PELA FAUEL NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E PROCESSO SELETIVOS

A FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.061.086/0001-50, com sede à Rua Fernando de Noronha, nº. 1426, CEP: 86.060-410, Londrina, Estado do Paraná, vem através deste informar os concursos realizados por esta Fundação no período de 2013 até o presente momento, conforme relação abaixo:

Concursos e Processos Seletivos realizados no ano de 2013:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - PR
- COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO - PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - EFETIVO - PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - EMPREGO PÚBLICO - PR
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA - SAMU - PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ - PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA - PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI - PR
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE - 001/2014 - PR
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE - 002/2014 - PR - EMPREGO PÚBLICO
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO - PR
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL - 01/2014 PR
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL - 02/2014 PR - EMPREGO PÚBLICO
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
- CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR
- CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASTRO - PR



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

- CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR
- CÂMARA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PR
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO CAPANEMA - CIVC - PR
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - TESTE SELETIVO
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGA - PR (Diversos Cargos)
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGA - PR (Procurador)
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - 002/2013 - PR
- CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - PR
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - RESERVA PREV - MUNICÍPIO DE RESERVA - PR
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUPÃSSI - PR
- CÂMARA DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR
- CÂMARA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - PR - EFETIVO
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - PR - EMPREGO PÚBLICO
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - 0013/2013 - PR
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - 049/2013 - PR
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - 050/2013 - PR

Concursos e Processos Seletivos realizados no ano de 2014:

- CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA - PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL - PR
- FOZ PREVIDÊNCIA - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - 01/01/2014
- CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR - 02/2014
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - PR - 02/2014
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA - PR - 01/2014
- CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR - 01/2014
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR - 01/2014 - EFETIVO

Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, Londrina - Paraná, Fone/Fax: (43) 3321-3262



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR - 02/2014 - EMPREGO PÚBLICO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR - 03/2014 - TESTE SELETIVO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - 02/2014 - EMPREGO PÚBLICO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - 03/2014 - EFETIVO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - 01/2014 - PROCESSO SELETIVO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI - EFETIVO - PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI - EMPREGO PÚBLICO - PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - EFETIVO - PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - TESTE SELETIVO NASF - PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ – PR

Concursos e Processos Seletivos realizados no ano de 2015:

- INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR - PROCESSO SELETIVO 2015 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
- INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR - PROCESSO SELETIVO 2015 - ENSINO SUPERIOR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- FOZ PREVIDÊNCIA - FOZPREV
- CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÉ
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDIRÁ – FUNPESPA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUA TU
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – CONCURSO PÚBLICO 001/2015
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – CONCURSO PÚBLICO 002/2015
- CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
- CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
- CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
- CONSELHO TUTELAR DE LONDRINA
- CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE – CONCURSO PÚBLICO 001/2015
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE – CONCURSO PÚBLICO 002/2015



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

- CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
- CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
- CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
- CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PROCESSO SELETIVO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVÁ
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
- CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA DO OESTE

Concursos e Processos Seletivos realizados no ano de 2018:

- AGEPAR – AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
- TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A
- PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- PREFEITURA DE GUARAPUAVA
- CÂMARA DE ICARAÍMA
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO – IPRERINE
- PREFEITURA DE MARINGÁ – CONCURSO PÚBLICO
- PREFEITURA DE MARINGÁ – TESTE SELETIVO

Concursos e Processos Seletivos realizados no ano de 2019:

- CÂMARA DE COLOMBO
- CÂMARA DE SANTA FÉ
- PREFEITURA DE APUCARANA – CMDCA – CONSELHO TUTELAR
- PREFEITURA DE NOVA FÁTIMA – CONSELHO TUTELAR
- PREFEITURA DE LONDRINA – CONSELHO TUTELAR
- PREFEITURA DE IBIPORÃ – CONSELHO TUTELAR
- PREFEITURA DE ALVORADA DO SUL – CONSELHO TUTELAR
- PREFEITURA DE CENTENÁRIO DO SUL – CONSELHO TUTELAR
- PREFEITURA DE CAMBÉ – CONSELHO TUTELAR
- PREFEITURA DE MANDAGUARI – TESTE SELETIVO
- PREFEITURA DE MANDAGUARI – CONCURSO PÚBLICO
- PREFEITURA DE HONÓRIO SERPA



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

Concursos e Processos Seletivos realizados no ano de 2021:

- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO JUNDIAÍ DO SUL - EDITAL Nº 001/2021
- CONCURSO PÚBLICO - PREFEITURA BELA VISTA DA CAROBA - PR
- AUTARQUIA DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020
- CONCURSO PÚBLICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL - PR
- PREFEITURA DE RIO AZUL - EDITAL Nº 001/2020 - CARGOS PÚBLICOS
- PREFEITURA DE RIO AZUL - EDITAL Nº 002/2020 - EMPREGOS PÚBLICOS
- PREF. DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020
- CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA – EDITAL 001/2020
- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020
- AUTARQUIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020
- PREF. DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020
- PREF. DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2020
- CONCURSO PÚBLICO DE CAMPO MOURÃO – EDITAL Nº 002/2020 - CELETISTA
- PROCESSO SELETIVO DE CAMPO MOURÃO – EDITAL Nº 001/2020
- CONCURSO PÚBLICO DE CAMPO MOURÃO – EDITAL Nº 001/2020 - ESTATUTÁRIO

Concursos e Processos Seletivos em andamento no ano de 2021:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - CONCURSO PÚBLICO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - TESTE SELETIVO
- PROJETO TELESSAÚDE NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
- PREF. DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020
- PREF. DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2020
- GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE APUCARANA - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 004/2022
- CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2022
- PARANACIDADE CERTAME SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2022
- PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 394/2020

Declaramos ainda que os editais de todos os concursos e processos seletivos aqui indicados podem ser consultados no endereço eletrônico www.fauel.org.br.

Londrina, 27 de julho de 2022

Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello
Diretor Vice-Presidente
FAUEL



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

DECLARAÇÃO SOBRE EQUIPE TÉCNICA

Declaramos que a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.061.086/0001-50, com sede à Rua Fernando de Noronha, nº 1426, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP. 86.060-410, possui banca examinadora composta por profissionais com habilitação nas áreas compatíveis ao cargo a ser concursado pela Câmara de São João do Ivaí, conforme relação abaixo.

EQUIPE DE PROFISSIONAIS	
Nome do profissional	Área
Gabriel dos Santos E Silva	Matemática
Helton Azevedo	Tecnologia em Processamento de Dados
Luis Henrique Menezes Fernandes	História
Matheus Toledo Bechara	Administração
Tassiana Bieniek de Menezes Fernandes	Letras
Vitor Hugo Menezes Fernandes	Direito

Tão logo a FAUEL seja contratada para a organização e realização dos concursos públicos, será designada banca examinadora específica para cada edital, cujos profissionais terão seus documentos de habilitação técnica e comprovação de vínculo com a FAUEL devidamente enviados a Câmara para fins de prestação de contas dos concursos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Londrina, 27 de julho de 2022.

Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello
Diretor Vice-Presidente
FAUEL



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA

Declaramos, sob as penas da lei, que a Fauel - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina inscrita no CNPJ: 03.061.086/0001-50 possui as instalações físicas e os sistemas de informática necessários para garantir os seguintes itens de segurança à preparação, impressão, armazenamento, transporte, aplicação e correção das provas dos concursos públicos da Câmara de São João do Ivaí:

- Parque Gráfico e Sala Cofre: local com instalações físicas específicas com sistema de gravação de imagens e controle de acesso para impressão e armazenagem das provas e demais documentos que envolvam sigilo nos concursos e processos seletivos organizados pela FAUEL.
- Software Concursos FAUEL: sistema informatizado e personalizado para atendimento das demandas de concursos e processos seletivos organizados pela FAUEL, com integração completa de dados dos candidatos fornecidos no ato da inscrição e dados dos locais de prova (estrutura dos colégios, capacidade por sala de provas), o que resulta no ensalamento dos candidatos, preparo dos envelopes por local de provas, impressão e embalagem das provas de modo eletrônico, garantindo assim qualidade e segurança no processo.
- Sistema Logístico e de Segurança dos Malotes: os malotes são armazenados na sala cofre da instituição, com gravação de imagens 24 horas/dia, de onde são retirados somente no momento de envio para as cidades e locais de prova. O transporte dos malotes ocorre em veículos fretados exclusivamente para esta funcionalidade, com acompanhamento de seguranças e equipe de coordenação da FAUEL e segue itinerário pré-estabelecido na sede da Fundação até o local final de aplicação de provas.

Londrina, 27 de julho de 2022.

Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello
Diretor Vice-Presidente



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

FAUEL

DECLARAÇÃO SOBRE METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DAS PROVAS

A FAUEL - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.061.086/0001-50, vem pelo presente informar sobre a metodologia de trabalho da Comissão Organizadora de Concursos da FAUEL para elaboração das provas, conforme procedimentos a seguir listados:

- a) A Banca Examinadora analisa os cargos e atribuições objetos do Concurso Público para sugerir conteúdos programáticos à Contratante.
- b) A Contratante então recebe esta sugestão de conteúdo e avalia se está coerente com as atribuições do cargo. Este momento se dá quando o edital de abertura ainda está em elaboração, sendo possível que a Contratante sugira ajustes, alterações e inclusões de conteúdo.
- c) Após retorno da Contratante, a Banca Examinadora valida o conteúdo programático e encaminha para publicação juntamente com o Edital de Abertura do Concurso.
- d) Após a publicação do Edital, os membros da Banca Examinadora selecionam dentro do conteúdo programático os tópicos que serão objetos das questões a serem elaboradas.
- e) Cada prova é composta por questões elaboradas por 3 ou mais membros da Banca Examinadora, considerando as disciplinas e formações específicas dos profissionais (Ex: Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos).
- f) Cada profissional elabora as questões de sua área e encaminha para o setor de Supervisão Pedagógica da FAUEL, responsável pela conferência de conteúdo programático abordado pela questão, revisão ortográfica e análise geral da questão.
- g) O setor de Supervisão Pedagógica é também responsável pela montagem das provas, unindo as diferentes disciplinas para confecção do arquivo final de cada prova que irá para diagramação.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

- h) Cabe também ao Supervisor pedagógico preparar os gabaritos preliminares de todas as provas objetivas e repassá-los ao setor
- i) O setor de diagramação monta as provas de cada cargo, constando as devidas orientações na capa de cada prova e encaminha para o Supervisor Pedagógico realizar nova conferência no documento final para que então seja liberado para impressão.
- j) Para trâmite dos arquivos envolvidos na etapa da elaboração das provas, é utilizada rede interna de segurança da FAUEL, com login e senha dos usuários, além de arquivos criptografados com senhas específicas para cada concurso.

Londrina, 27 de julho de 2022

Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello
Diretor Vice-Presidente
FAUEL



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, inscrita no CNPJ sob nº 03.061.086/0001-50, por intermédio de seu representante legal, **Graça Maria Simões Luz**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.723.831-0 - Órgão expedidor SSP-SP e do C.P.F nº 313.047.709-82 **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Londrina, 31 de Maio de 2022.

Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello
Diretor Vice-Presidente
FAUEL



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, inscrita no CNPJ sob nº 03.061.086/0001-50, por intermédio de seu representante legal, **Graça Maria Simões Luz**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.723.831-0 - Órgão expedidor SSP-SP e do C.P.F nº 313.047.709-82 **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Londrina, 31 de Maio de 2022.

Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello
Diretor Vice-Presidente
FAUEL



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que a empresa **Fauel – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina**, inscrita no **CNPJ n.º 03.061.086/0001-50**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello**, portador(a) da cédula de identidade **RG n.º 3.942.822-9 e CPF/MF n. 592.851.419-00**, não possui sócios, dirigentes ou cotistas que sejam servidores da Câmara Municipal de São João do Ivaí, nem que sejam cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

A presente Declaração possui validade enquanto perdurar o prazo de vigência / execução do instrumento contratual, ao qual me vinculo.

Estou ciente de que qualquer alteração nas condições aqui declaradas obriga à imediata comunicação à Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Londrina, 15 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello
Diretor Vice-Presidente
Fauel



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

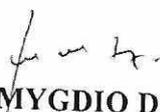
Departamento Geral de Recursos Humanos

Rua Cel. Batista, n. 335 – Fone (043) 3911-3016 – Fax (043) 3911-3030
rh@jacarezinho.pr.gov.br – CEP 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida à Rua Fernando de Noronha, 1426, na cidade de Londrina-PR, prestou serviços técnicos especializados para execução de **Concurso Público nº 01/2009** ao **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.966.860/0001-46, situada à Rua Cel. Batista, 355, Centro, Jacarezinho, Paraná, para **provimento de (03) três vagas** nos cargos de: **FISCAL DE TRIBUTOS (02), CONTADOR (01)**. O referido concurso teve **(106) cento e seis inscritos**.

Jacarezinho, 31 de março de 2015.


SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
CNPJ 01.613.052/0001-04
Av. Independência, 150 - Bairro Flor da Serra
Fone/Fax: (45) 3236-1122 - CEP 85885-000
E-mail: serranopolis@yahoo.com.br

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Atestamos, para os devidos fins, que a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL, CNPJ nº 03.061.086/0001-50, estabelecida à Avenida Higienópolis, 174, 8º andar, sala 801, na cidade de Londrina – PR prestou serviços técnicos especializados para a execução de Processo Seletivo Público nº 01/2010 à Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu – PR, CNPJ: 01.613.052/0001-04, situado à Avenida Independência, nº. 150, Bairro Flor da Serra, os serviços de elaboração, aplicação e correção de provas escritas, para os seguintes cargos e níveis solicitados:

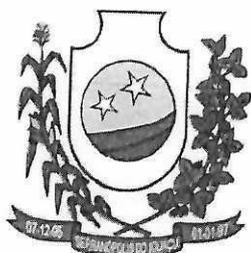
Cargo	Nº Vagas	Nº de Inscritos	Salário	C/H Sem.	Escolaridade Exigida
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01	03	R\$ 510,00	40	Ensino fundamental completo.
ASSISTENTE SOCIAL	01	09	R\$ 1.826,90	40	Ensino superior completo em Serviço Social e registro no conselho respectivo
MÉDICO PSF	01	02	R\$ 6.929,62	40	Ensino superior em medicina e registro no conselho respectivo.

TOTAL DE CANDIDATOS INSCRITOS: 14

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, tendo o resultado final sido homologado dentro da normalidade.

Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2010.


JOSÉ ARLINDO SEHN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
CNPJ 01.613.052/0001-04
Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central
Fone/Fax: (45) 3236 1122 - Cep 85885-000
e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida à Avenida Higienópolis, nº. 174, 8º andar, sala 802, na cidade de Londrina-PR, prestou serviços técnicos especializados para execução de Concurso Público nº 01.01/2010 ao **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.052/0001-04, situada à Av. Santos Dumont, 2021, área central, Serranópolis do Iguaçu, Paraná, para provimento de 3 (três) vagas nos cargos de: Agente Comunitário de Saúde (01), Assistente Social (01) e Médico PSF (01).

Serranópolis do Iguaçu, 07 de abril de 2014.

Arno Demarchi

Sec. Mun. De Administração
Planejamento e Finanças



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Departamento Geral de Recursos Humanos

Rua Cel. Batista, n. 335 – Fone (043) 3911-3016 – Fax (043) 3911-3030

rh@jacarezinho.pr.gov.br – CEP 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida à Rua Fernando de Noronha, 1426, na cidade de Londrina-PR, prestou serviços técnicos especializados para execução de **Concurso Público nº 002/2010** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.966.860/0001-46, situada à Rua Cel. Batista, 355, Centro, Jacarezinho, Paraná, para **cadastro de reserva** no cargo de: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (CR)**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CR)**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CR)**. **O referido concurso teve (553) quinhentos e cinquenta e três inscritos.**

Jacarezinho, 31 de março de 2015.


SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

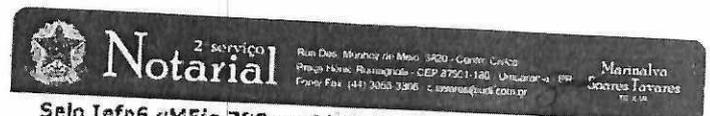
ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida à Avenida Higienópolis, nº. 174, 8º andar, sala 802, na cidade de Londrina-PR, prestou serviços técnicos especializados para execução de Concurso Público nº 057/2010 ao **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.247.378/0001-56, situada à Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, Umuarama, Paraná, com um total de **1.020** (um mil e vinte) Inscritos para provimento de **(05) VAGAS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO FUNDAMENTAL, (10) VAGAS DE PROFESSOR.**

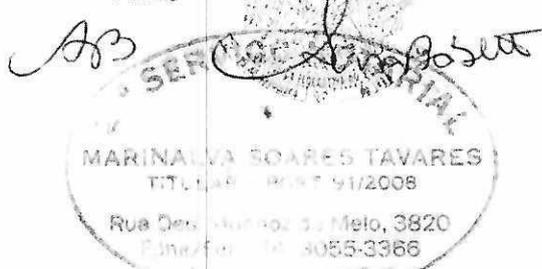
Umuarama, 10 de outubro de 2013.


Armando Cordts Filho

Secretário de Administração



Selo Iefp6.gMEje.789cn-tzjwC.3ueS Valide em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por **semelhança** a assinatura de **ARMANDO CORDTS FILHO**.
Doutor Umuarama-PR, 10/10/2013. FCFP/SWH5-48244E-12 Sandra Meiry
Bibetto- Escrevente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos

Av. Visconde de Taunay, 950

Fone/Fax: (042) 3901-1311

CEP: 84051-900

Ponta Grossa - PR

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida à Avenida Higienópolis, nº. 174, 8º andar, sala 802, na cidade de Londrina-PR, prestou serviços técnicos especializados para execução de Concurso Público nº 02/2010 ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.175.884/001-87 situada à Av. Visconde de Taunay nº 950 - Ronda - Ponta Grossa - Paraná, para provimento de 108 (cento e oito) vagas nos cargos de: Professor - Ensino Fundamental (380), Professor - Educação Infantil (200) e Professor Ensino Fundamental - Educação Física (50).

Ponta Grossa, 26 de Janeiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida à Avenida Higienópolis, nº. 174, 8º andar, sala 802, na cidade de Londrina-PR, prestou serviços técnicos especializados para execução de Concurso Público nº 001/2011 ao **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.392.034/0001-02, situada à Rua dos Funcionários nº 1323, Cabral, Curitiba/PR, para provimento de quinze (15) vagas nos cargos de: Engenheiro Civil (15).

Curitiba, 31 de março de 2014.


SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

02.392.034/0001-02

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

Rua dos Funcionários, 1.323
Cabral - CEP: 80.035-050

Curitiba - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.N.P.J. 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida à Rua Fernando de Noronha, 1426, na cidade de Londrina-PR, prestou serviços técnicos especializados para execução de **Concurso Público nº 002/2011** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.247345/0001-06, situada à avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 Centro, Estado do Paraná, para **provimento de (28) vinte e oito vagas** nos cargos de: ZENALDORA (05), OPERADOR DE MÁQUINAS (03), AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (05), ASSESSOR ADMINISTRATIVO (03), FISCAL DE OBRAS (01), FICAL TRIBUTÁRIO (01), PEDAGOGO (01), PROCURADOR MUNICIPAL (01), MOTORISTA (02), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (05), INSEMINADOR (01). **O referido concurso teve (149) cento e quarenta e nove inscritos.**

Tapejara/Pr, 30 de março de 2015.

76.247.345/0001-06
TAPEJARA - PREFEITURA

AV. PRES. TANCREDO DE
ALMEIDA NEVES, 442

CEP 87 430-000 - TAPEJARA - PR

Prefeitura Municipal de Tapejara

Milton de Paula

Dir. da Div. de Recursos Humanos
Portaria nº046/2013



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida na Rua Fernando de Noronha, nº. 1426, na cidade de Londrina-PR, prestou serviços técnicos especializados para execução de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2014 à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76592807/0001-22, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 1133, Centro, Curitiba, Paraná, para **provimento de (29) vagas** nos cargos de: **ENGENHEIRO AMBIENTAL (02 vagas), ENGENHEIRO CIVIL (25 vagas) TÉCNICO EM AGRIMENSURA (02 vagas)**. O Referido concurso teve **229 inscritos**.

Curitiba, 06 de novembro de 2014.



Jaqueline Silva Sisti Bernardelli de Godoy
Departamento de Gestão de Pessoas - DEGP
Divisão de Relacionamento e Desenvolvimento – DVRD

76.592.807/0001-22

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ - COHAPAR

Rua: Marechal Deodoro, 1133
Centro - CEP 80060 - 010
Curitiba - Paraná

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 03.061.086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, 1426, Centro, CEP 86060-410, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA** na execução do Processo Seletivo para o Estágio Curricular Não Obrigatório, Edital de Abertura nº. 001/2016, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.178.011/0001/28, situada na Avenida Trifon Hanysz, nº. 220, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, para provimento de vagas para os cargos de Estagiário, totalizando **615 (seiscentos e quinze) candidatos homologados**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpriu com sua obrigação constante no contrato de prestação de serviços nº. 200/2015, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados.

Pinhão, 15 de junho de 2016.


DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Dirceu J. de Oliveira
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 48994/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHAES BARROS II

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 360/14

Admissão de Pessoal Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **DECIDE:**

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento dos cargos de Professor de Educação Física (12º ao 16º), Farmacêutico (7º ao 9º colocado), Assistente Social (10º ao 14º colocado) e Nutricionista (9º colocado), através do Concurso Público de Edital nº 057/2009, promovido pelo Município de Maringá, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6.025/14 e o do Ministério Público de Contas nº 6.716/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
 2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
 3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
- É a decisão.

Gabinete, em 3 de setembro de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO Nº. 003/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA – SEPAT DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e diante do pedido através do Protocolo Nº 2378-DL de 13 de janeiro de 2017.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Maringá, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 701, Maringá-PR, CNPJ nº 76.282.656/0001-06, pessoa jurídica de direito público, através de seu representante legal, Paulo Sérgio Larson Carstens, RG. nº 207.0288-5 -SSPPR CPF nº 463.002.109-44, ao final assinado, ATESTA, para fins de direito, que a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.061.086/0001-50, estabelecida à Rua Fernando de Noronha, nº 1.426, na cidade de Londrina-PR, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA na execução do Concurso Público nº 011/2016 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ, no Município de Maringá-PR, para ingresso em 02 (dois) empregos, de Nível Fundamental e Técnico, com aplicação de provas objetivas, contemplando realização de inscrições *online* via Internet e correção de cartões-resposta mediante leitura óptica, com 563 (quinhentos e sessenta e três) inscrições totais homologadas, conforme tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Cargos	Vagas Gerais	Típos de Provas	Candidatos homologados
Fundamental	Agente Comunitário de Saúde	07	Prova Objetiva	421
Técnico	Auxiliar de Enfermagem ESF	CR	Prova Objetiva	142
Contrato assinado em: 12/02/2016				
Edital de abertura publicado em: 14/03/2016				
Edital de homologação do resultado final publicado em: 22/06/2016				

Para o emprego de Auxiliar de Enfermagem ESF: prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, de caráter eliminatório e classificatório.

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Conhecimentos Gerais		
Língua Portuguesa	25	2,5
Informática	05	2,5
Matemática	05	2,5
MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)		10

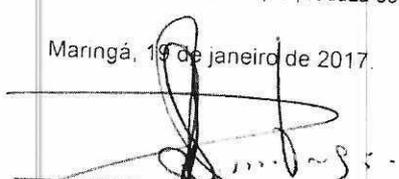
Atestamos também que as provas aplicadas foram compostas da seguinte maneira:

Para o emprego de Agente Comunitário de Saúde: prova objetiva composta de 30 (trinta) questões, de caráter eliminatório e classificatório

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Conhecimentos Específicos		
Língua Portuguesa	10	4,0
Matemática	10	3,0
MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)		100,00

Os serviços ora atestados podem ser comprovados através das notas fiscais de entrega, que já nos foram fornecidas pela mencionada empresa, que poderão ser apresentadas, oportunamente, para eventual conferência de órgãos públicos licitadores. Atestamos ainda que os serviços foram realizados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, que a contratada demonstrou idoneidade e capacidade técnica satisfatória no desempenho de suas atribuições, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Por ser expressão da verdade, atestamos a presente declaração, para que produza seus efeitos legais.

Maringá, 19 de janeiro de 2017.


Paulo Sérgio Larson Carstens
Secretário Municipal de Patrimônio,
Compras e Logística - SEPAT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- ESTADO DO PARANÁ -

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, com sede à Rua Veríssimo Marques, nº 699, São José dos Pinhais - PR, CNPJ nº 78.173.648/0001-57, pessoa jurídica de direito público, através de seu representante legal, Sylvio Monteiro Neto, CPF nº 044.429.619-05, ao final assinado, ATESTA, para fins de direito, que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida à Rua Fernando de Noronha, nº 1.426, na cidade de Londrina-PR, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA** na execução do Concurso Público nº 001/2016 da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, no Município de São José dos Pinhais - PR, para ingresso em 12 (doze) cargos, de **Nível Superior, Técnico, Médio e Fundamental**, com aplicação de provas objetivas, provas de redação e prova de títulos, contemplando realização de inscrições *online* via Internet e correção de cartões-resposta mediante leitura óptica, com 5.386 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis) inscrições totais homologadas, conforme tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Cargos	Vagas Gerais	Tipos de Provas	Candidatos homologados
Fundamental	Motorista	CR	Prova Objetiva	645
Médio	Agente Administrativo	CR	Prova Objetiva	2670
Técnico	Operador de Som	01	Prova Objetiva	35
	Técnico em Informática Júnior	02	Prova Objetiva	92
	Técnico em Contabilidade	CR	Prova Objetiva	29
Superior	Administrador	01	Prova Objetiva e Prova de Redação	338
	Advogado	02	Prova Objetiva e Prova de Redação	729
	Analista de Sistemas Júnior	01	Prova Objetiva e Prova de Redação	138
	Assessor de Imprensa	CR	Prova Objetiva e Prova de Redação	104
	Contador	01	Prova Objetiva e Prova de Redação	150
	Engenheiro Civil	01	Prova Objetiva e Prova de Redação	239
	Pedagogo	02	Prova Objetiva, Prova de Redação e Prova de Títulos	217



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- ESTADO DO PARANÁ -

Contrato assinado em: 14/03/2016	
Edital de abertura publicado em: 02/05/2016	
Edital de homologação do resultado final publicado em: 12/09/2016	

Atestamos também que as provas aplicadas foram compostas da seguinte maneira:

Para os cargos de **Nível Fundamental e Nível Médio**: prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, de caráter eliminatório e classificatório

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Conhecimentos Específicos do cargo	15	4,0
Conhecimentos Gerais	07	1,6
Língua Portuguesa	08	1,6
Matemática	10	1,6
MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)		100,00

Para os empregos de **Nível Superior e Nível Técnico**: prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, de caráter eliminatório e classificatório

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Conhecimentos Específicos do cargo	20	3,0
Conhecimentos Gerais	05	2,0
Língua Portuguesa	10	2,0
Raciocínio Lógico	05	2,0
MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)		100,00

Prova de Redação

Critérios de Avaliação	Pontuação
Tema e Desenvolvimento - Capacidade de elaboração de hipóteses - Seleção de elementos pertinentes - Discussões coerentes ao tema - Anulação da redação: fuga do tema ou da proposta	40,00
Estrutura Textual - Dissertação (introdução, desenvolvimento e conclusão) - Coerência - Organização do pensamento, coesão entre as partes do texto (parágrafo, períodos, orações).	30,00
Expressão: - Domínio da norma culta - Clareza nas construções sintáticas - Vocabulário elaborado	30,00
TOTAL	100,00

Prova de Títulos: Cargo de Pedagogo

Título	Pontuação Individual	Máximo de Pontos
Doutorado	30 pontos	30 pontos
Mestrado	25 pontos	25 pontos
Especialização/Pós-Graduação	10 pontos	20 pontos
Experiência Profissional	05 pontos/semestre	25 pontos
TOTAL		100 pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

- ESTADO DO PARANÁ -

Os serviços ora atestados podem ser comprovados através das notas fiscais de entrega, que já nos foram fornecidas pela mencionada empresa, que poderão ser apresentadas, oportunamente, para eventual conferência de órgãos públicos licitadores.

Atestamos ainda que os serviços foram realizados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, que a contratada demonstrou idoneidade e capacidade técnica satisfatória no desempenho de suas atribuições, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, atestamos a presente declaração, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Pinhais, 19 de outubro de 2016.

Sylvio Monteiro Neto

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO Nº. 067/2019-SEPAT.

A DIRETORA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e diante do pedido através do Protocolo Nº 66851 de 06 de setembro de 2019.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701 - CEP. 87.013-230 - CNPJ nº. 76.282.656/0001-06, pessoa jurídica de direito público, através de sua representante legal, Kelly Henrique dos Santos, RG. nº. 8.318.858-8-SSP-PR, CPF nº. 040.499.619-11, ao final assinado, ATESTA, para fins de direito, que a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL, estabelecida na cidade de LONDRINA-PR, sito a Rua Fernando de Noronha, nº. 1426 - Centro - CEP. 86.060-410 devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº. 03.061.086/0001-50, a qual DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA na execução do CONCURSO PÚBLICO nº. 009/2018-SERH, da Prefeitura Municipal de Maringá-PR, para ingresso de 51 (cinquenta e um) cargos, de **Nível Técnico, Médio, Fundamental e Superior**, com aplicação de provas objetivas e provas de títulos, contemplando realização de inscrições *online* via Internet e correção de cartões-resposta mediante leitura óptica, com 50.767 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e sete) inscrições totais homologadas, conforme tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Empregos	Vagas Gerais	Tipos de Provas	Candidatos homologados
Fundamental	Auxiliar Operacional (feminino)	CR	Prova Objetiva	2.998
	Auxiliar Operacional (masculino)	18	Prova Objetiva	1.377
	Eletricista de Manutenção	CR	Prova Objetiva - Prova Prática	809
	Motorista I	01	Prova Objetiva - Prova Prática	697
	Motorista II	CR	Prova Objetiva - Prova Prática	879
Médio	Agente Administrativo	01	Prova Objetiva	18.487
	Atendente de Odontologia	01	Prova Objetiva	137
	Auxiliar de Farmácia	04	Prova Objetiva	2.842
	Auxiliar de Laboratório - Análise Clínicas	CR	Prova Objetiva	101
	Cuidador de Idosos	02	Prova Objetiva - Teste Físico	252
	Cuidador de Saúde	01	Prova Objetiva - Teste Físico	137
	Cuidador Infantil (feminino)	CR	Prova Objetiva - Teste Físico	2.002
	Instrutor de Artes	01	Prova Objetiva	188
Técnico	Técnico de Enfermagem	CR	Prova Objetiva	1.751
	Técnico de Higiene Bucal	01	Prova Objetiva	126
	Técnico de Laboratório - Análises Clínicas	02	Prova Objetiva	136
	Técnico de Meio Ambiente	CR	Prova Objetiva	248
	Técnico de Desenho da Construção Civil	01	Prova Objetiva	137
	Técnico em Geomensura	01	Prova Objetiva	63



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Nível de Escolaridade	Empregos	Vagas Gerais	Tipos de Provas	Candidatos homologados
Superior	Analista Programador	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	583
	Assistente Social	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	671
	Auditor de Controle Interno (Contador)	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	471
	Auditor de Controle Interno (Engenheiro Civil)	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	83
	Auditor de Controle Interno (Geral)	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	1.128
	Auditor em Saúde (Odontologia)	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	06
	Bibliotecário	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	88
	Biólogo	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	419
	Economista	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	186
	Educador Infantil 30hs	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	1.261
	Engenheiro Agrônomo	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	564
	Engenheiro Ambiental	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	358
	Engenheiro Civil	03	Prova Objetiva – Prova de Títulos	1.812
	Farmacêutico	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	562
	Farmacêutico Bioquímico	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	149
	Fisioterapeuta	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	359
	Geólogo	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	67
	Médico Auditor	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	05
	Médico (clínica Geral)	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	167
	Médico (Ginecologia/Obstetrícia)	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	15
	Médico (Medicina do Trabalho)	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	08
	Médico (Pediatria)	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	20
	Médico Veterinário	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	259
	Odontólogo	02	Prova Objetiva – Prova de Títulos	735
	Professor 20hs	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	2.772
	Professor 20hs (artes)	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	335
	Professor 20hs (Educação Física)	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	790
	Professor 20hs (Língua Inglesa)	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	343
	Professor 20hs (educação especial – apoio em contraturno escolar)	09	Prova Objetiva – Prova de Títulos	468
	Professor 20hs (educação especial – apoio em sala de aula)	41	Prova Objetiva – Prova de Títulos	1.386
Psicólogo	04	Prova Objetiva – Prova de Títulos	1.503	
Terapeuta Ocupacional	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	47	

Contrato Assinado em: 05/03/2018
Edital de Abertura publicado em: 04/04/2018
Edital de Homologação do Resultado Final Publicado em: 29/10/2018

Os serviços ora atestados podem ser comprovados através das notas fiscais de entrega, que já nos foram fornecidas pela mencionada empresa, que poderão ser apresentadas, oportunamente, para eventual conferência de órgãos públicos licitadores

Atestamos ainda que, os serviços foram realizados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, que a contratada demonstrou idoneidade e capacidade técnica satisfatória no desempenho de suas atribuições, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, atestamos a presente declaração, para que produza os seus efeitos legais

Maringá, 09 de setembro de 2019.

Kelly Henrique dos Santos

Kelly Henrique dos Santos
DIRETORA DE LICITAÇÕES
Secretaria Municipal de Patrimônio,
Compras e Logística Interina - SEPAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO Nº. 068/2019-SEPAT.

A DIRETORA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e diante do pedido através do Protocolo Nº 66851 de 06 de setembro de 2019,

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701 - CEP: 87 013-230 - CNPJ nº. 76.282.656/0001-06, pessoa jurídica de direito público, através de sua representante legal, Kelly Henrique dos Santos RG nº. 8.318.858-8-SSP-PR, CPF nº. 040.499.619-11, ao final assinado, ATESTA, para fins de direito, que a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL, estabelecida na cidade de LONDRINA-PR, sito a Rua Fernando de Noronha, nº. 1426 - Centro - CEP: 86.060-410, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº. 03.061.086/0001-50, a qual DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA na execução do CONCURSO PÚBLICO nº. 010/2018-SERH, da Prefeitura Municipal de Maringá-PR, para ingresso de 14 (quatorze) cargos, de **Nível Técnico, Médio, Fundamental e Superior**, com aplicação de provas objetivas e provas de títulos, contemplando realização de inscrições *online* via Internet e correção de cartões-resposta mediante leitura óptica, com 5.555 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco) inscrições totais homologadas, conforme tabela abaixo.

Nível de Escolaridade	Empregos	Vagas Gerais	Tipos de Provas	Candidatos homologados
Fundamental	Agente Ambiental	CR	Prova Objetiva	673
	Agente Comunitário de Saúde	18	Prova Objetiva	1 141
Médio	Atendente de Consultório Dentário (ESF)	01	Prova Objetiva	85
Técnico	Técnico de Higiene Dental (ESF)	01	Prova Objetiva	26
Superior	Assistente Social (CRAS)	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	253
	Assistente Social (NASF)	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	165
	Enfermeiro (ESF)	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	1 060
	Fisioterapeuta (NASF)		Prova Objetiva – Prova de Títulos	169
	Médico (ESF)	02	Prova Objetiva – Prova de Títulos	211
	Odontólogo (ESF)	02	Prova Objetiva – Prova de Títulos	497
	Professor de Educação Física (NASF)	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	418
	Psicólogo (CRAS)	CR	Prova Objetiva – Prova de Títulos	407
	Psicólogo (NASF)	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	417
Terapeuta Ocupacional (NASF)	01	Prova Objetiva – Prova de Títulos	26	
Contrato Assinado em: 05/03/2018				
Edital de Abertura publicado em: 04/04/2018				
Edital de Homologação do Resultado Final Publicado em: 29/10/2018				

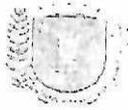
Os serviços ora atestados podem ser comprovados através das notas fiscais de entrega, que já nos foram fornecidas pela mencionada empresa, que poderão ser apresentadas, oportunamente, para eventual conferência de órgãos públicos licitadores.

Atestamos ainda que, os serviços foram realizados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, que a contratada demonstrou idoneidade e capacidade técnica satisfatória no desempenho de suas atribuições, não existindo em nossos registros, até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, atestamos a presente declaração para que produza os seus efeitos legais

Maringá, 09 de setembro de 2019


Kelly Henrique dos Santos
DIRETORA DE LICITAÇÕES
Secretaria Municipal de Patrimônio,
Compras e Logística Interina - SEPAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO Nº. 002/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA – SEPAT DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e diante do pedido através do Protocolo Nº 2378-DL de 13 de janeiro de 2017.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Maringá, com sede a Avenida XV de Novembro, nº 701, Maringá-PR, CNPJ nº 76.282.656/0001-06, pessoa jurídica de direito público, através de seu representante legal, Paulo Sérgio Larson Carstens, RG. nº. -SSPPR CPF nº, ao final assinado, ATESTA, para fins de direito, que a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida a Rua Fernando de Noronha, nº 1.426, na cidade de Londrina-PR, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA na execução do Concurso Público nº 082/2015 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ, no Município de Maringá-PR, para ingresso em 50 (cinquenta) cargos, de Nível Fundamental, Médio e Superior, com aplicação de provas objetivas, prova de títulos e provas práticas, contemplando realização de inscrições online via Internet e correção de cartões-resposta mediante leitura óptica, com 22.317 (vinte e dois mil e trezentos e dezessete) inscrições totais homologadas, conforme tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Cargos	Vagas Gerais	Tipos de Provas	Candidatos homologados
Fundamental	Armador	01	Prova Objetiva e Prova Prática	11
	Borracheiro	02	Prova Objetiva e Prova Prática	12
	Carpinteiro	05	Prova Objetiva e Prova Prática	16
	Eletricista de Autos	CR	Prova Objetiva e Prova Prática	28
	Encanador	01	Prova Objetiva e Prova Prática	23
	Guarda Patrimonial (Masculino)	03	Prova Objetiva e Teste Físico	677
	Marceneiro	03	Prova Objetiva e Prova Prática	38
	Mecânico (Máquinas Pesadas)	CR	Prova Objetiva e Prova Prática	15

Nível de Escolaridade	Cargos	Vagas Gerais	Tipos de Provas	Candidatos homologados
Fundamental	Mecânico (Motoserra/ Maq. Costal)	CR	Prova Objetiva e Prova Prática	07
	Mecânico (Veículos Pesados)	01	Prova Objetiva e Prova Prática	23
	Operador de Equipamentos I	CR	Prova Objetiva e Prova Prática	16
	Operador de Equipamentos II	04	Prova Objetiva e Prova Prática	73



Rosemeire Cassiano
Rosemeire Cassiano
Administradora - FAUEL
GRA-PR 26121



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

	Soldador Serralheiro	01	Prova Objetiva e Prova Prática	60
	Pedreiro	05	Prova Objetiva e Prova Prática	60
	Agente Fiscal	20	Prova Objetiva	8975
	Agente Municipal de Trânsito	02	Prova Objetiva e Prova Prática	2069
Médio	Educador de Base (Feminino)	06	Prova Objetiva	1900
	Educador de Base (Masculino)	02	Prova Objetiva	171
	Orientador de Estacionamento Rotativo	01	Prova Objetiva	533
Superior	Telefonista	CR	Prova Objetiva	1232
	Arquiteto	CR	Prova Objetiva e Prova de Títulos	332
	Auditor de Saúde (Ciências Contábeis)	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	24
	Auditor de Saúde (Direito)	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	09
	Auditor de Saúde (Enfermagem)	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	62
	Auditor de Saúde (Farmácia)	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	26
	Auditor de Saúde (Odontologia)	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	08
	Auditor de Saúde (Psicologia)	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	40
	Auditor Tributário	10	Prova Objetiva e Prova de Títulos	1508
	Educador Social	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	375
Enfermeiro	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	620	
Engenheiro Civil (Trânsito)	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	46	
Médico (Clínico Geral)	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	99	
Médico (Dermatologista)	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	04	
Médico (Ginecologista)	10	Prova Objetiva e Prova de Títulos	11	
Médico (Neurologista)	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	01	
Médico (Oftalmologista)	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	08	
Médico (Ortopedista)	CR	Prova Objetiva e Prova de Títulos	09	
Médico (Patologista)	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	01	
Médico (Pediatra)	11	Prova Objetiva e Prova de Títulos	13	
Médico (Psiquiatra)	09	Prova Objetiva e Prova de Títulos	07	
Médico (Trabalho)	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	04	
Médico Auditor	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	01	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Médico Veterinário	CR	Prova Objetiva e Prova de Títulos	119
Nutricionista	CR	Prova Objetiva e Prova de Títulos	158
Professor 20hs	CR	Prova Objetiva e Prova de Títulos	1731
Professor 20hs (Artes)	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	244
Professor 20hs (Educação Física)	CR	Prova Objetiva e Prova de Títulos	464
Professor 20hs (Língua Inglês)	CR	Prova Objetiva e Prova de Títulos	215
Técnico Desportivo	02	Prova Objetiva e Prova de Títulos	216
Tradutor Intérprete de Libras	01	Prova Objetiva e Prova de Títulos	23

Contrato Assinado em: 08/10/2015

Editais de abertura publicados em: 07/12/2015

Editais de homologação do resultado final publicados em: 04/05/2016

Para o cargo de Auditor Tributário: prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, de caráter eliminatório e classificatório		
Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Conhecimentos Gerais	40	2,5
MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)		100,00

Atestamos também que as provas aplicadas foram compostas da seguinte maneira:

Para os cargos de Nível Superior, exceto os cargos de Auditor Tributário e Professor: prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, de caráter eliminatório e classificatório		
Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	05	2,5
Matemática	05	2,5
Informática	05	2,5
Conhecimentos Específicos	25	2,5
MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)		100,00

Para os cargos de Professor: prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, de caráter eliminatório e classificatório		
Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	10	2,5
Matemática	10	2,5
Conhecimentos Específicos	20	2,5
MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)		100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Para o cargo de Agente Fiscal: prova objetiva composta de 50 (cinquenta) questões, de caráter eliminatório e classificatório

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	05	2,0
Matemática	05	2,0
Informática	05	2,0
Conhecimentos Específicos	35	2,0
MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)		100,00

Para o cargo de Agente Municipal de Trânsito: prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, de caráter eliminatório e classificatório

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	05	2,5
Matemática	05	2,5
Informática	05	2,5
Conhecimentos Específicos	25	2,5
MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)		100,00

Para os cargos de Educador de Base (Feminino e Masculino): prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, de caráter eliminatório e classificatório

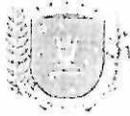
Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	05	2,5
Matemática	05	2,5
Conhecimentos Específicos	30	2,5
MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)		100,00

Para os cargos de Orientador de Estacionamento Rotativo: prova objetiva composta de 30 (trinta) questões, de caráter eliminatório e classificatório

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	10	4,0
Matemática	10	3,0
Conhecimentos Gerais	10	3,0
MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)		100,00

Para o cargo de Telefonista: prova objetiva composta de 30 (trinta) questões, de caráter eliminatório e classificatório

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	10	3,0
Matemática	10	3,0
Conhecimentos Específicos	10	4,0
MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)		100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Prova Prática

Crítérios de Avaliação

Pontuação

Agente Municipal de Trânsito

- 1- Verificação preventiva da condição de operação e segurança;
- 2- Ligar e arrancar com segurança;
- 3- Operação durante o trajeto indicado;
- 4- Estacionamento e operações finais;
- 5- Zelo pela segurança durante todo percurso;
- 6- Obediência às normas do Código de Trânsito;
- 7- Postura corporal profissional

Crítérios 1,2,4,5 e 7 terão validade de 0 (zero) à 10 (dez) pontos; Crítério 3 terá validade de 0 (zero) à 30 (trinta) pontos; Crítério 6 terá validade de 0 (zero) à 20 (vinte) pontos;

Operador de Equipamentos I e II

- 1 - Verificação preventiva da condição de operação e segurança;
- 2 - Ligar e arrancar com segurança.
- 3 - Operação durante o trajeto indicado;
- 4 - Estacionamento e operações finais;
- 5 - Zelo pela segurança durante a operação;
- 6 - Realização de tarefa própria ao cargo;
- 7 - Postura corporal profissional.

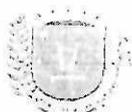
Crítérios 1,2,4,5 e 7 terão validade de 0 (zero) à 10 (dez) pontos; Crítério 3 terá validade de 0 (zero) à 30 (trinta) pontos; Crítério 6 terá validade de 0 (zero) à 20 (vinte) pontos;

Armador / Borracheiro / Carpinteiro / Eletricista de Autos / Encanador / Marceneiro / Mecânico (Máquinas Pesadas) / Mecânico (Motoserra e Máquina Costal) / Mecânico (Veículos Pesados) / Pedreiro / Soldador

- 1 - Escolha das ferramentas e ou utensílios apropriados;
- 2 - Uso adequado e seguro das ferramentas, utensílios e ou equipamentos;
- 3 - Realização de tarefa própria ao cargo;
- 4 - Organização, limpeza e guarda dos materiais utilizados;
- 5 - Zelo pela segurança durante a realização da tarefa;
- 6 - Postura corporal profissional.

Crítérios 4,5 e 6 terão validade de 0 (zero) à 10 (dez) pontos; Crítérios 1 e 2 terão validade de 0 (zero) à 20 (vinte) pontos; Crítério 3 terá validade de 0 (zero) à 30 (trinta) pontos;

Para o cargos de Nivel Fundamental: prova objetiva composta de 30 (trinta) questões, de caráter eliminatório e classificatório		
Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Lingua Portuguesa	10	4,0
Matemática	10	3,0
Conhecimentos Gerais	10	3,0
MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)		100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Teste Físico – Guarda Patrimonial		
Resistência Abdominal		
NÚMERO DE ABDOMINAIS		NOTA
De 0 a 17		Eliminado
De 18 a 19		2
De 20 a 21		4
De 22 a 23		6
De 24 a 25		8
Acima de 25		10
Preensão Manual		
VALOR ATINGIDO		NOTA
De 0 a 24,0 kgf		Eliminado
De 24,1 a 28,0 kgf		2
De 28,1 a 32,0 kgf		4
De 32,1 a 36,0 kgf		6
De 36,1 a 40,0 kgf		8
Acima de 40,0 kgf		10
Corrida de doze (12) minutos		
DISTÂNCIA EM METROS		NOTA
De 0 a 1600		Eliminado
De 1601 a 1800		2
De 1801 a 2000		4
De 2001 a 2200		6
De 2201 a 2400		8
Acima de 2400		10

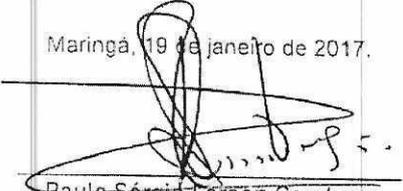
PROVA DE TÍTULOS		
Título	Pontuação Individual	Máximo de Pontos
Doutorado	40 pontos	40 pontos
Mestrado	30 pontos	30 pontos
Especialização Pós-Graduação	10 pontos	30 pontos
TOTAL		100 pontos

Os serviços ora atestados podem ser comprovados através das notas fiscais de entrega, que já nos foram fornecidas pela mencionada empresa, que poderão ser apresentadas, oportunamente, para eventual conferência de órgãos públicos licitadores.

Atestamos ainda que os serviços foram realizados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, que a contratada demonstrou idoneidade e capacidade técnica satisfatória no desempenho de suas atribuições, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, atestamos a presente declaração, para que produza seus efeitos legais.

Maringá, 19 de janeiro de 2017.


Paulo Sérgio Larson Carstens
Secretário Municipal de Patrimônio,
Compras e Logística - SEPAT.



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

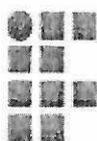
ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.061.086/0001-50, estabelecida à Rua Fernando de Noronha, nº. 1426, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, prestou serviços técnicos especializados para execução de Processo Seletivo ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.652.179/0001-15, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº. 306, Bairro Tarumã, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Nível Superior, do Processo Seletivo IFPR 2015, para provimento de **4.587 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete) vagas**, conforme anexo I do presente atestado, totalizando **13.521 (treze mil quinhentos e vinte e um) candidatos homologados**.

Curitiba, 15 de março de 2016

EVANDRO CHERUBINI ROLIN

Reitor *pro tempore* Substituto em Exercício
Portaria IFPR nº 1340/15, DOU 17/06/15



ANEXO I

CURSOS E VAGAS OFERTADAS

CÂMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
AC01	Técnico em Eletromecânica		Médio	Integrado	Manhã	40	4 anos
AC02	Técnico em Informática		Médio	Integrado	Manhã	40	4 anos
AC03	Técnico em Agroecologia		Médio	Subsequente	Noite	40	2 anos
AC04	Técnico em Eletromecânica		Médio	Subsequente	Noite	40	2 anos
AC05	Técnico em Orientação Comunitária		Médio	Subsequente	Noite	40	1 ano e 6 meses

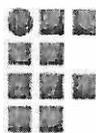
CÂMPUS AVANÇADO DE BARRAÇÃO							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
BA06	Técnico em Administração		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos

CÂMPUS CAMPO LARGO							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
CL07	Técnico em Eletromecânica		Médio	Integrado	Manhã	40	4 anos
CL08	Técnico em Eletrotécnica		Médio	Subsequente	Manhã	32	2 anos
CL09	Técnico em Eletrotécnica		Médio	Subsequente	Noite	32	2 anos
CL10	Técnico em Mecânica		Médio	Subsequente	Manhã	32	2 anos
CL11	Técnico em Mecânica		Médio	Subsequente	Noite	32	2 anos
CL12	Técnico em Cerâmica		Médio	Subsequente	Noite	32	2 anos

CÂMPUS CAPANEMA							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
CP13	Técnico em Cooperativismo		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos

CÂMPUS CASCAVEL							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
CA14	Técnico em Informática		Médio	Integrado	Manhã	80	4 anos
CA15	Técnico em Informática		Médio	Integrado	Tarde	40	4 anos





INSTITUTO FEDERAL
Paraná



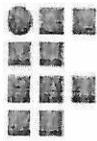
Ministério da Educação

CÂMPUS COLOMBO							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
CO16	Técnico em Informática*		Médio	Integrado	Manhã	40	4 anos

CÂMPUS AVANÇADO CORONEL VIVIDA							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
CV17	Técnico em Administração		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	3 anos
CV18	Técnico em Administração		Médio	Subsequente	Noite	40	1 ano e 6 meses

CÂMPUS CURITIBA							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
CT19	Técnico em Administração**		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	36	3 anos
CT20	Técnica em Informática**		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	36	3 anos
CT21	Técnica em Contabilidade**		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	36	3 anos
CT22	Técnico em Petróleo e Gás**		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	36	3 anos
CT23	Técnico em Mecânica***		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	36	3 anos
CT24	Técnico em Programação de Jogos Digitais***		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	36	3 anos
CT25	Técnico em Processos Fotográficos***		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	36	3 anos
CT26	Técnico em Eletrônica***		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	36	3 anos
CT27	Técnico em Radiologia****		Médio	Subsequente	Manhã	36	2 anos
CT28	Técnico em Massoterapia		Médio	Subsequente	Manhã	36	2 anos
CT29	Técnico em Enfermagem*****		Médio	Subsequente	Manhã	36	2 anos
CT30	Técnico em Processos Fotográficos*		Médio	Subsequente	Manhã	36	1 ano e 6 meses
CT31	Técnico em Prótese Dentária		Médio	Subsequente	Tarde	25	2 anos
CT32	Técnico em Prótese Dentária		Médio	Subsequente	Noite	25	2 anos
CT33	Técnico em Secretariado*		Médio	Subsequente	Noite	36	1 ano e 6 meses
CT34	Técnico em Saúde Bucal		Médio	Subsequente	Noite	36	2 anos





INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

CT35	Técnico em Mecânica	Médio	Subsequente	Noite	36	2 anos
CT36	Técnico em Eletromecânica	Médio	Subsequente	Noite	36	2 anos
CT37	Técnico em Telecomunicações	Médio	Subsequente	Noite	36	2 anos
CT38	Técnico em Eletrotécnica	Médio	Subsequente	Noite	36	2 anos
CT39	Técnico em Edificações	Médio	Subsequente	Noite	36	2 anos
CT40	Técnico em Eventos	Médio	Subsequente	Noite	36	1 ano e 6 meses
CT41	Técnico em Produção de Áudio e Vídeo*	Médio	Subsequente	Noite	36	1 ano e 6 meses
CT42	Técnico em Transações Imobiliárias*	Médio	Subsequente	Noite	36	1 ano e 6 meses
CT43	Técnico em Administração	Médio	Subsequente	Noite	36	1 ano e 6 meses

CÂMPUS AVANÇADO DE GOIOERÊ

Código	Curso	Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
GO44	Técnico em Informática	Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos

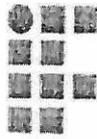
CÂMPUS FOZ DO IGUAÇU

Código	Curso	Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
FI45	Técnico em Edificações	Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos
FI46	Técnico em Informática	Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos
FI47	Técnico em Aquicultura*	Médio	Subsequente	Noite	40	2 anos
FI48	Técnico em Cozinha	Médio	Subsequente	Manhã	32	1 ano e 6 meses
FI49	Técnico em Hidrologia	Médio	Subsequente	Tarde	40	2 anos

CÂMPUS IRATI

Código	Curso	Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
IR50	Técnico em Informática	Médio	Integrado	Manhã	40	4 anos
IR51	Técnico em Agroecologia	Médio	Integrado	Manhã	40	4 anos





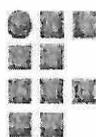
CÂMPUS IVAIPORÃ							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
IV52	Técnico em Agroecologia		Médio	Integrado	Manhã	36	4 anos
IV53	Técnico em Agroecologia		Médio	Concomitante	Tarde	40	2 anos
IV54	Técnico em Eletrotécnica		Médio	Integrado	Manhã	36	4 anos
IV55	Técnico em Informática		Médio	Integrado	Manhã	36	4 anos
IV56	Técnico em Informática		Médio	Subsequente	Noite	40	1 ano e 6 meses
IV57	Técnico em Eletrotécnica		Médio	Subsequente	Noite	40	2 anos

CÂMPUS JACAREZINHO							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
JCS8	Técnico em Alimentos		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos
JCS9	Técnico em Eletromecânica		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos
JCS0	Técnico em Informática		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos
JCS1	Técnico em Arte Dramática		Médio	Subsequente	Noite	40	2 anos

CÂMPUS JAGUARIÁVA							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
JG62	Técnico em Biotecnologia		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos

CÂMPUS LONDRINA							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
LD63	Técnico em Biotecnologia		Médio	Integrado	Manhã	40	4 anos
LD64	Técnico em Informática		Médio	Integrado	Tarde	40	4 anos
LD65	Técnico em Enfermagem*		Médio	Subsequente	Manhã	30	2 anos
LD66	Técnico em Massoterapia		Médio	Subsequente	Manhã	40	2 anos
LD67	Técnico em Prótese Dentária		Médio	Subsequente	Noite	40	2 anos
LD68	Técnico em Saúde Bucal		Médio	Subsequente	Noite	40	2 anos





INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

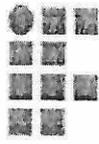
CÂMPUS PALMAS							
Código	Curso	Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração	
PL69	Técnico em Alimentos	Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	3 anos	
PL70	Técnico em Serviços Jurídicos	Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	3 anos	

CÂMPUS PARANAGUÁ							
Código	Curso	Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração	
PN71	Técnico em Informática	Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos	
PN72	Técnico em Mecânica	Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos	
PN73	Técnico em Meio Ambiente	Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos	

CÂMPUS PARANAÍ							
Código	Curso	Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração	
PV74	Técnico em Agroindústria	Médio	Integrado	Manhã	40	4 anos	
PV75	Técnico em Eletromecânica	Médio	Integrado	Manhã	40	4 anos	
PV76	Técnico em Informática	Médio	Integrado	Manhã	40	4 anos	
PV77	Técnico em Eletromecânica	Médio	Subsequente	Noite	40	2 anos	

CÂMPUS PINHAIS							
Código	Curso	Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração	
PI78	Técnico em Administração	Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos	
PI79	Técnico em Informática	Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos	

CÂMPUS PITANGA							
Código	Curso	Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração	
PT80	Técnico em Cooperativismo	Médio	Integrado	Manhã	40	4 anos	

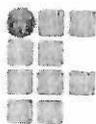


CÂMPUS TELÊMACO BORBA							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
TB81	Técnico em Mecânica		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos
TB82	Técnico em Automação Industrial		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos
TB83	Técnico em Informática para Internet		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos

CÂMPUS UMUARAMA							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
UM84	Técnico em Química		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos
UM85	Técnico em Informática		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos
UM86	Técnico em Desenho de Construção Civil		Médio	Subsequente	Noite	40	2 anos
UM87	Técnico em Informática		Médio	Subsequente	Noite	40	1 ano e 6 meses
UM88	Técnico em Agronegócio		Médio	Subsequente	Noite	40	2 anos

CÂMPUS UNIÃO DA VITÓRIA							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
UV89	Técnico em Informática		Médio	Integrado	Manhã e Tarde	40	4 anos

TOTAL DE VAGAS	3408
-----------------------	-------------



CÂMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
ESAC01	Ciências Biológicas		Superior	Licenciatura	Noite	36	4 anos
ESAC02	Análise e Desenvolvimento de Sistemas		Superior	Tecnologia	Noite	36	3 anos

CÂMPUS CURITIBA							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
ESCT03	Gestão Pública		Superior	Tecnologia	Noite	36	2 anos e 6 meses
ESCT04	Ciências Contábeis		Superior	Bacharelado	Noite	36	4 anos

CÂMPUS FOZ DO IGUAÇU							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
ESFI05	Física		Superior	Licenciatura	Tarde	36	4 anos
ESFI06	Análise de Sistemas		Superior	Tecnologia	Noite	36	3 anos

CÂMPUS IRATI							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
ESIR07	Análise e Desenvolvimento de Sistemas		Superior	Tecnologia	Noite	36	3 anos

CÂMPUS IVAIPORÃ							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
ESIV08	Física		Superior	Licenciatura	Noite	36	4 anos

CÂMPUS JACAREZINHO							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
ESJC09	Química*		Superior	Licenciatura	Noite	36	4 anos



CÂMPUS LONDRINA						
Código	Curso	Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
ESLD10	Ciências Biológicas	Superior	Licenciatura	Noite	36	4 anos
ESLD11	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Superior	Tecnologia	Manhã	36	3 anos

CÂMPUS PALMAS						
Código	Curso	Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
ESPL12	Administração	Superior	Bacharelado	Noite	36	4 anos
ESPL13	Ciências Contábeis	Superior	Bacharelado	Noite	36	4 anos
ESPL14	Enfermagem	Superior	Bacharelado	Manhã e Tarde	27	5 anos
ESPL15	Engenharia Agrônômica	Superior	Bacharelado	Manhã e Tarde	36	5 anos
ESPL16	Farmácia	Superior	Bacharelado	Manhã e Tarde	36	5 anos
ESPL17	Direito	Superior	Bacharelado	Noite	36	5 anos
ESPL18	Sistemas de Informação	Superior	Bacharelado	Noite	36	4 anos
ESPL19	Ciências Biológicas	Superior	Licenciatura	Noite	36	4 anos
ESPL20	Química *	Superior	Licenciatura	Noite	36	4 anos
ESPL21	Educação Física *	Superior	Licenciatura	Noite	36	4 anos
ESPL22	Letras – Português/Inglês *	Superior	Licenciatura	Noite	36	4 anos
ESPL23	Pedagogia *	Superior	Licenciatura	Noite	36	4 anos

CÂMPUS PARANAGUÁ						
Código	Curso	Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
ESPN24	Física	Superior	Licenciatura	Noite	36	4 anos
ESPN25	Ciências Sociais	Superior	Licenciatura	Noite	36	4 anos
ESPN26	Manutenção Industrial	Superior	Tecnologia	Noite	36	4 anos
ESPN27	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Superior	Tecnologia	Manhã	36	3 anos

CÂMPUS PARANAÍ						
Código	Curso	Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
ESPV28	Química	Superior	Licenciatura	Noite	36	4 anos
ESPV29	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Superior	Tecnologia	Noite	36	4 anos



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

CÂMPUS TELÊMACO BORBA							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
ESTB30	Física		Superior	Licenciatura	Noite	36	4 anos
ESTB31	Automação Industrial		Superior	Tecnologia	Noite	36	4 anos
ESTB32	Análise e Desenvolvimento de Sistemas		Superior	Tecnologia	Noite	36	4 anos

CÂMPUS UMUARAMA							
Código	Curso		Nível de Ensino	Forma de oferta	Turno	Vagas	Duração
ESUM33	Ciências Biológicas		Superior	Licenciatura	Noite	36	4 anos

TOTAL VAGAS						1179	
-------------	--	--	--	--	--	------	--





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO N.º 323/2010-SEADM

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e diante do pedido através no Protocolo N.º 42458-DL de 30.08. de 2010.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701 - CNPJ nº. 76.282.656/0001-06, pessoa jurídica de direito público, através de seu representante legal, José Roberto Ruiz, RG. nº. 3.104.608-4-SSPPR, CPF nº. 459.114.289-20, ao final assinado, **ATESTA**, para fins de direito, à vista do documento emitido por esta municipalidade, constantes das fls. 01,02,03 e 04 do protocolo nº. 42458/10, que a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL, estabelecida na cidade de Londrina-Pr, sito a Av. Higienópolis nº. 174 - Centro, 8º andar, salas 801 a 803, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº. 03.061.086/0001-50 pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de fundação, a qual prestou serviços técnicos especializados de apoio à execução de Concurso Público a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR, para os seguintes os Editais:

Edital 046/2009 para provimento de 340 vagas nos cargos de: Administrador (01 vaga), Administrador de Banco de Dados (02 vagas), Administrador de Rede (04 vagas), Agente Administrador (02 vagas), Agrimensor (01 vaga), Analista de Projetos (05 vagas), Analista Programador (01 vaga), Arquiteto (03 vagas), Assessor Administrativo (01 vaga), Assistente Administrativo (06 vagas), Assistente Social (05 vagas), Atendente de Odontologia (05 vagas), Auxiliar de Enfermagem (15 vagas), Auxiliar de Farmácia (05 vagas), Auxiliar de Laboratório (02 vagas), Auxiliar de Serviços Gerais Masculino (65 vagas), Borracheiro (02 vagas), Carpinteiro (01 vaga), Cenotécnico (05 vagas), Coletor (15 vagas), Contador (01 vaga), Desenhista (05 vagas), Educador Social (01 vaga), Eletricista de Manutenção (08 vagas), Encanador (06 vagas), Enfermeiro (01 vaga), Engenheiro Civil (01 vaga), Engenheiro Civil – Eletricista (01 vaga), Engenheiro Civil – Trânsito (02 vagas), Engenheiro Civil – Orçamentista (01 vaga), Engenheiro Civil – Projetos de Galeria e Pavimentação (01 vaga), Engenheiro Civil – Topógrafo (01 vaga), Engenheiro Químico (01 vaga), Farmacêutico (01 vaga), Farmacêutico Bioquímico (01 vaga), Fonoaudiólogo (04 vagas), Iluminador (05 vagas), Jornalista (01 vaga), Laboralista Análise Físico Químico (03 vagas), Maquinista (05 vagas), Marceneiro (02 vagas), Mecânico (01 vaga), Médico Cardiologista (01 vaga), Médico Clínico Geral (15 vagas), Médico Ginecologista (05 vagas), Médico Ortopedista (05 vagas), Médico Patologista (01 vaga), Médico Psiquiatra (05 vagas), Médico do Trabalho (01 vaga), Médico Infectologista (01 vaga), Médico Neurologista (01 vaga), Médico Oftalmologista (01 vaga), Médico Pediatra (10 vagas), Mestre de Obras (01 vaga), Motorista II (08 vagas), Nutricionista (05 vagas), Odontólogo (01 vaga), Operador de Equipamentos Especiais (01 vaga), Operador de Equipamentos I (01 vaga), Operador de Equipamentos II (12), Operador de Luz (04), Operador de Som (01), Orientador de Estacionamento Rotativo (10 vagas), Pedreiro (10 vagas), Pintor de Veículos (01 vaga), Programador de Computador (01 vaga), Psicólogo (03 vagas), Soldador/Serralheiro (05 vagas), Sonoplasta (05 vagas), Técnico de Higiene Dental (01 vaga), Técnico de Laboratório (01 vaga), Técnico de Manutenção – Computador e Impressora (01 vaga), Técnico de Manutenção – Refrigeração (02 vagas), Técnico de Segurança do Trabalho (01 vaga), Técnico de Som (05 vagas), Terapeuta Ocupacional (01 vaga), Tratador de Piscina (02 vagas), Tratorista (12 vagas).

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Edital 057/2009 para provimento de 61 vagas nos cargos de: Agente Comunitário de Saúde (08 vagas), Assistente Social (10 vagas), Farmacêutico (05 vagas), Fisioterapeuta (02 vagas), Fonoaudiólogo (02 vagas), Médico (12 vagas), Médico Regulador Intervencionista (02 vagas), Nutricionista (07 vagas), Professor de Educação Física (04 vagas), Psicólogo (07 vagas), Terapeuta Ocupacional (02 vagas) e;

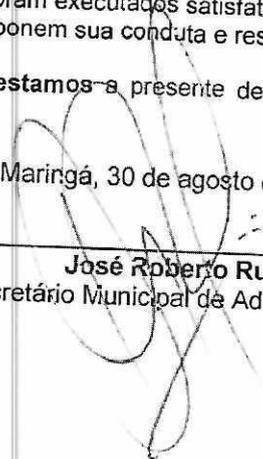
Edital 020/2010 para provimento de 26 vagas nos cargos de: Agente Comunitário de Saúde (22 vagas), Atendente de Consultório Dentário (01 vaga), Auxiliar em Enfermagem (01 vaga), Enfermeiro (01 vaga), Odontólogo (01 vaga); e para **cadastro reserva** nos cargos de: Agente Ambiental, Auxiliar em Enfermagem, Condutor de Veículos de Urgência, Controlador de Frota, Enfermeiro Intervencionista, Técnico de Higiene Dental, Tele Atendente.

Os serviços ora atestados podem ser comprovados através das notas fiscais de execução, que já nos foram fornecidas pela mencionada empresa, que poderão ser apresentadas, oportunamente, para eventual conferência de órgãos públicos licitadores.

Atestamos ainda que, os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, **atestamos** a presente declaração, para que produza os seus efeitos legais.

Maringá, 30 de agosto de 2010.



José Roberto Ruiz
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.061.086/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R FERNANDO DE NORONHA	NÚMERO 1426	COMPLEMENTO *****
CEP 86.060-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FAUEL@FAUEL.ORG.BR	TELEFONE (43) 3321-3262/ (43) 9943-2939	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2022 às 10:17:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Hist CELEPAR
10/01/2022 - 11 39 44

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual 90754711-62 Inscrição CNPJ 03.061.086/0001-50
 Nome Empresarial Fundacao de Apoio Ao Desenvolvimento da Universidade Estadua
 Endereço Rua Fernando de Noronha, 1426, Centro
 86060-410 - Londrina - PR
 Telefone (43)3321-3262
 E-mail RITA@FAUEL.ORG.BR
 Atividade Econômica Principal 4761-0/01 - Comercio Varejista de Livros
 Características do Estabelecimento Unidade Produtiva com Atividade no Local
 Formas de Atuação Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustivel, Etc)

Início das Atividades 07/2017

Código SRP Atual: 1.1011.112 - Desde 07/2017

Situação Cadastral Atual: Ativo - Desde 07/2017

Regime Pagamento Atual: 1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 07/2017

SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):
 Maiores informações clique aqui



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA**
CNPJ: 03.061.086/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:15 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2023.

Código de controle da certidão: **5152.E839.F08C.D163**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027351441-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.061.086/0001-50**

Nome: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 2917435 / 2022

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA**

CPF/CNPJ: 03.061.086/0001-50

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 25 de julho de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

4VD#DX8Uk0Wm

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.061.086/0001-50

Razão Social:FUND DE APOIO AO DESENV DA UNIV EST DE LONDRINA
R FERNANDO DE NORONHA 1426 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86060-410**Endereço:**

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/07/2022 a 12/08/2022**Certificação Número:** 2022071401351723363353

Informação obtida em 22/07/2022 16:52:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.061.086/0001-50
Certidão n°: 23472307/2022
Expedição: 25/07/2022, às 09:12:40
Validade: 21/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.061.086/0001-50, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Ednilson Donisete Macri

Werlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ 03.061.086/0001-50.....

CUSTAS: R\$ 38,16

Lei 20.948/2021 - Tab XVI - 141 VRC x 0,246 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=2465CF16BBAEF945FA35AFE0F1390814>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 11 de Janeiro de 2022.

Assinado eletronicamente por

EDENILSON DONISETE MACRI

CPF : 772.840.549-72

Dados: 2022-01-13 08:05:18

DISTRIBUIDOR

Ednilson Donisete Macri

Empregado Juramentado



Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

CERTIDÃO Nº 089/2022

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **FUNDACAO DE APOIO AO DESENV. DA UEL**, CNPJ nº 03.061.086/0001-50 com sede na **FERNANDO DE NORONHA, Nº 1426 - CENTRO - LONDRINA - PR - CEP: 86060410**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **2359**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ROSEMEIRE CASSIANO

20-26121

Estando (os) em dia para com suas obrigações perante o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2022.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/2d38334b-114d-4020-bc6b-572af8a69c3f>



Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Ducídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

CERTIDÃO Nº 089/2022

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **FUNDACAO DE APOIO AO DESENV. DA UEL**, CNPJ nº 03.061.086/0001-50 com sede na **FERNANDO DE NORONHA, Nº 1426 - CENTRO - LONDRINA - PR - CEP: 86060410**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **2359**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ROSEMEIRE CASSIANO

20-26121

Estando (os) em dia para com suas obrigações perante o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2022.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/2d38334b-114d-4020-bc6b-572af8a69c3f>



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DE LEI MUNICIPAL

Nos termos da Lei nº 7.176, de 3 de outubro de 1997, declaramos, para os devidos fins, **que se encontra em plena vigência a Lei Municipal nº 8.574**, de 23 de outubro de 2001, que concedeu o título de utilidade pública à **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL** (CNPJ nº 03.061.086/0001-50).

E, para que surtam os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente.

JAIRO TAMURA
Presidente



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 25/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

03.061.086/0001-50

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/07/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.VKXO.PIB5.Z4K9.R8B0.HP8A**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 027352233-69

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **Nome Empresarial 03.061.086/0001-50**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs.: A consulta não foi efetuada pelo CNPJ. Qualquer alteração do nome empresarial ou inclusão de espaços importa na ineficácia da certidão para o fim destinado.

Válida até 24/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CNPJ Nº: 03.061.086/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/09/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 6579.AEMU.0970
Emitida em 25/07/2022 às 09:35:44

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESPECÍFICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

Nº 2917650 / 2022

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe(m) débito(s) vencido(s) correspondente(s) a Impostos, taxas, Contribuição de Melhoria e Outros, do **Cadastro Mobiliário**, bem como inexistente Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CPF / CNPJ

03061086000150

Inscrição Municipal

CMC 1228730

Situação Cadastral

ATIVO

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: Para fins de direito

Obs: Vedada a sua utilização para fins licitatórios.

Londrina, 25 de julho de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>

Código Validador

*zw#Dc&AH0Wm

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/15.
Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações
Gerência de Cadastro Mobiliário

CNPJ/CPF 03.061.086/0001-50	ALVARÁ DE LICENÇA	C.M.C. 122.873-0
Processo nº 28.175 / 2015	Validade Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor	
Nome ou Razão Social FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA		
Nome Fantasia		
Endereço RUA FERNANDO DE NORONHA 1426 CENTRO	CEP 86.020-300	Área/m2 237
Cidade/UF LONDRINA / PR	Início Atividade 30/03/1999	Zoneamento ZR-4
S.F.A. 149387		
Código(CNAE) S-9430-8/00-00	Descrição da Atividade Principal (CNAE) Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
Código (CNAE) Q-8800-6/00-00 S-9493-6/00-00 S-9499-5/00-00	Descrição da Atividades Econômicas Secundárias (CNAE) Serviços de assistência social sem alojamento Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte Atividades associativas não especificadas anteriormente	
Observação S943080000 - ESCRITORIO, S949360000 - ESCRITORIO S949950000 - ESCRITORIO		
Londrina, 31 de março de 2015 Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 12, §1º do Decreto 677/2012. - Expedido via internet 06/04/2015 10:54:58.		
Código Validador: 9TA7VY0Qz Para confirmar a autenticidade deste Alvará de Licença acesse http://www.londrina.pr.gov.br .		
IMPORTANTE		
Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina poderá ser consultada através do endereço eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br .		

Certidões

• Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Pessoa Física (CPF)	P
Emitir certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/EmitePF.asp)	Emitir certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Apli)
Emitir segunda via de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/PFsegVia.asp)	Emitir segunda via de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Apli)
Confirmar autenticidade de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/CertidoesAutenticidade.htm)	Confirmar autenticidade de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Gru)
Consultar pendências (http://www.receita.fazenda.gov.br/Pes)	Consultar pendências (http://www.receita.fazenda.gov.br/Pes)
Orientações gerais (.../GuiaContribuinte/CN.htm)	Orientações gerais (.../GuiaContribuinte

• Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias (CNPJ e matrícula CEI)

A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) (.../AtendContrib/Atendimento/UnidAtendimento/CentroAtendimento.htm).

Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

- Confirmar autenticidade de Certidão Negativa de Débito - CND ou CPD-EN
(<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>)

- Confirmar autenticidade de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida até 08/02/2000
(<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/concpd/concpd.html>)

• Certidão de Regularidade de Imóvel Rural (NIRF)

- Emitir certidão (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CertInter/NIITR.asp>)

- Confirmar autenticidade de Certidão
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CertAut/NIAutentic.asp?origem=itr>)

- Consulta Pendências (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SitFisCodigoAcesso/Default.htm>)

- Orientações gerais (http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CND_%20ITR.htm)

• Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI)

Conforme Portaria Conjunta nº 006, de 3 de junho de 2008
(../Legislacao/Portarias/2008/PortariaConjunta/portconjuntaINSSRFB006.htm) , a DRS-CI será fornecida exclusivamente pelo INSS.
Acesso direto ao serviço no site do MPS - Ministério da Previdência Social (<http://www.mpas.gov.br/>) .
Caso não consiga obter sua declaração pela internet, procure uma unidade de atendimento da Previdência Social (<http://www010.dataprev.gov.br/enderecoAPS/mps1.asp>) .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, estado do paran  de acordo com o artigo 24, inciso XIII da lei 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas altera es, no uso das suas atribui es legais, ratifica pela modalidade de dispensa de licita o a contrata o descrita abaixo:

OBJETO: Contrata o de pessoa jur dica sem fins lucrativos para a operacionaliza o e execu o do Concurso P blico, para preenchimento de uma (01) vaga para o cargo de Oficial Administrativo.

CONTRATADO: FUNDA O DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CNPJ: 03.061.086/0001-50

VALOR TOTAL M XIMO: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)

CONDI O DE PAGAMENTO: O pagamento ser  realizado mediante nota fiscal.

DOTA O OR AMENT RIA:

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI

 rgo/Unidade: 01.001. - Legislativo

01.001.01.031.0001.2.001 - MANUTEN O DA CAMARA MUNICIPAL

Fonte: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exerc cio Corrente

3.3.90.39.00.00 1001 - OUTROS SERVI OS DE TERCEIROS - PESSOA JUR DICA

C MARA MUNICIPAL DE S O JO O DO IVA , ESTADO DO PARAN , aos um dia do m s de agosto do ano de dois mil e vinte dois.

Alessandro Silva Jubanski
Presidente da C mara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica sem fins lucrativos para realização do Concurso Público, compreendendo o planejamento, organização e execução, para preenchimento de vaga existente na Câmara Municipal de São João do Ivaí.

VALOR TOTAL: R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI

Órgão/Unidade: 01.001. - Legislativo

01.001.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

Fonte: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro 2022

DATA DA ASSINATURA: 10 Agosto 2022

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 10 DE AGOSTO DE 2022.

ALESSANDRO SILVA JUBANSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA



AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000
TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

CONTRATO 02/2022

PROCESSO Nº 20/2022

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 08/2022

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ- PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Curitiba, nº 563, centro, na cidade de São João do Ivaí, estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 77.774.644/0001-61, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ALESSANDRO SILVA JUBANSKI**, residente e domiciliado no Município de São João do Ivaí/PR, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.061.086/0001-50, com endereço à Rua Fernando de Noronha, nº 1.426, na Cidade de Londrina, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, senhora **GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 313.047.709-82, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, nº 192, na cidade de Londrina- PR, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da Dispensa de Licitação nº 08/2022, Processo Administrativo nº 20/2022, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 08/2022, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 22 de junho de 2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica sem fins lucrativos para realização do Concurso Público, compreendendo o planejamento, organização e execução, para preenchimento de vaga existente na Câmara Municipal de São João do Ivaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratuais integram a

5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

este Contrato, como se estivessem transcritos, todos documentos exigidos no Processo nº 20/2022, e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) para a participação de até 200 (duzentos) candidatos e o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por candidato excedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal e acompanhada das certidões.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes das dotações orçamentárias específicas.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI

01.001. - Legislativo

01.001.01.031.0001.2001. - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO / ADITIVO

6.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obedecer às especificações do objeto, observando as exigências deste termo de referência, bem como definições da proposta apresentada e o futuro contrato.

7.2. Comunicar por escrito a CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

- 7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir o presente contrato de forma eficiente e segura, sendo a única responsável pela execução do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.
- 7.6. Executar os serviços ora contratados, de acordo com o ANEXO II – Especificação Técnica deste Termo de Referência nos prazos e condições previamente estabelecidos pela Câmara Municipal de São João do Ivaí.
- 7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter a estrita confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações, dados e transações a que tenha acesso durante a execução dos serviços que venha a apresentar a Câmara Municipal de São João do Ivaí;
- 7.8. Atender a todas a legislações pertinente ao concurso Público e a Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE-PR
- 7.9. Responsabilizar -se por todo PLANEJAMENTO/ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO.
- 7.10. Adotar as providências operacionais necessárias à realização do concurso público como:
Atendimento médico; organização e limpeza das salas de provas; preparo e sinalização dos acessos aos locais de provas; identificação e encaminhamento dos candidatos às respectivas salas e solicitação de auxílio dos setores responsáveis pela segurança pública.
- 7.11. Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas, conforme cronograma, com publicação dos editais no site da organizadora, inclusive os editais inerentes à fase de Avaliação Médica.
- 7.12. Responder a eventuais recursos que forem interpostos pelos candidatos e que forem de sua alçada e competência, inclusive subsidiar a Comissão do Concurso com informações necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos de sua alçada e competência;
- 7.13. Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e pela impessoalidade durante todas as fases do concurso, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros;
- 7.14. Atender as condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para a execução das provas, nos limites estabelecidos no edital do concurso público;

D



- 7.15. Manter hospedado no site da organizadora, os atos inerentes ao Concurso Público, até a extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do Concurso Público;
- 7.16. Manter arquivado os cartões-gabaritos, lista de presença, atas e demais documentos do concurso público por até (06) seis meses após homologação final do certame, após o quais tais documentos serão enviados à Contratante par afins de arquivo.
- 7.17. Providenciar um local adequado par aplicação das provas;
- 7.18. Dispor de profissionais devidamente habilitados para a elaboração e a avaliação das provas conforme as áreas de conhecimento atinentes aos cargos ofertados.
- 7.19. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.
- 7.20. Constituir Comissões necessárias para a execução do Concurso;
- 7.21. A CONTRATADA, como órgão executor deste Contrato, incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e a correção das provas, devendo a Câmara Municipal de São João do Ivaí acatar o critério da confiabilidade de sus constituição;
- 7.22. Comprovar através de Cópias de Diplomas, a habilitação dos membros da banca examinadora;
- 7.23. Outras responsabilidades descritas no termo de referência e edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.
- 8.2. Nomear uma Comissão Especial do concurso público para atuar em conjunto com a CONTRATADA;
- 8.3. Efetuar o pagamento, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- 8.4. Na hipótese de revogação total ou parcial dos Editais pela CONTRATANTE, ou suspensão do Concurso Público, fica a Contratante obrigada a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela Contratada mediante comprovação contábil.
- 8.5. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

8.6. Decidir, em conjunto com a CONTRATADA, os casos omissos ou duvidosos sobre o concurso público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.

9.2 O atraso injustificado na execução, CONSIDERANDO O CRONOGRAMA PREVIAMENTE ESTABELECIDO, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

A multa prevista será de até 20% (vinte por cento) para a inexecução total e de 10% da inexecução parcial, a ser calculado sobre o valor deste contrato.

9.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

9.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, feita pela Administração, enquanto perdurar e não regularização da inadimplência contratual que motivou a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A **CONTRATADA** reconhece explicitamente os direitos da **CONTRATANTE** para a hipótese de rescisão administrativa do Contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1933, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São João do Ivaí, 10 de AGOSTO de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61

GRACA MARIA
SIMOES
LUZ:31304770982

Digitally signed by GRACA MARIA
SIMOES LUZ:31304770982
Date: 2022.08.10 08:44:29 -03'00'

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA**

CNPJ: 03.061.086/0001-50

Testemunha: _____

Testemunha: _____